



ACADEMIA MILITAR

A Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual na Guarda Nacional Republicana: Implicações e Boas Práticas

Aspirante de Infantaria da GNR Daniel Rebelo

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Professor Doutor Auxiliar Ricardo Rodrigues de Oliveira

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego
Figueiredo

Arguente: Professor Auxiliar Doutor Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

A Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual na Guarda Nacional Republicana: Implicações e Boas Práticas

Aspirante de Infantaria da GNR Daniel Rebelo

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Professor Doutor Ricardo Rodrigues de Oliveira

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego
Figueiredo

Arguente: Professor Auxiliar Doutor Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024

EPÍGRAFE

“O direito à proteção de dados pessoais não é absoluto; deve ser considerado em relação à sua função na sociedade e ser equilibrado com outros direitos fundamentais, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.”

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, à minha irmã e à minha namorada.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à minha mãe, pai e irmã, que foram os meus alicerces durante estes cinco anos de formação. Sempre fizeram de tudo para me apoiar nesta etapa, para que eu conseguisse obter os melhores resultados possíveis.

Ao meu orientador, Senhor Professor Doutor José Fontes, por ter aceitado acompanhar-me neste desafio e por todo o auxílio durante a realização deste trabalho.

Ao meu coorientador, Senhor Professor Doutor Ricardo Rodrigues de Oliveira, por ter aceitado acompanhar-me neste desafio, pela orientação inicial e sobretudo pelo acompanhamento constante dos meus progressos, para que eu atingisse os objetivos pretendidos.

Aos militares da Guardia Civil que me receberam na sua instituição de uma forma extremamente acolhedora e amigável. Além de uma elevada disponibilidade demonstrada, os seus conhecimentos e experiências foram essenciais para alcançar os objetivos desta investigação. Sem os seus contributos não teria sido possível realizar a investigação.

Ao Tenente-Coronel da Gendarmerie Nationale, que demonstrou enorme disponibilidade para responder às questões da entrevista e contribuir de forma significativa para os resultados da investigação.

À Academia Militar, casa que me formou, e mais concretamente a todos os oficiais e docentes que fizeram parte da minha formação. Transmitiram-me todos os conhecimentos necessários para melhor desempenhar as funções de oficial da Guarda Nacional Republicana.

Aos meus camaradas do Curso Marechal Manuel Oliveira Gomes da Costa, que foram um apoio durante toda a nossa formação e dos quais levo memórias para toda a vida.

Ao XXIX Curso de Formação de Oficiais da GNR, por tudo o que passámos juntos, por todas as histórias que levamos juntos para a vida e, sobretudo, por me terem acompanhado neste processo de desenvolvimento pessoal.

À minha namorada, por estar sempre presente em todos os momentos, bons e maus. Por todo o apoio e por toda a confiança que depositou em mim durante este longo percurso.

Por último, à minha avó, ao meu padrinho e aos restantes familiares e amigos.

A todos vós,

O meu mais sincero obrigado.

RESUMO

As câmaras portáteis de uso individual são câmaras de filmar instaladas no uniforme ou equipamento policial. Estas câmaras e a sua plataforma de gestão e armazenamento das gravações encontram-se em processo de aquisição em Portugal. Consequentemente, num futuro próximo, a Guarda Nacional Republicana vai ser equipada com esta tecnologia. Assim, torna-se essencial antecipar e analisar algumas das questões que a utilização deste tipo de câmaras implica junto da instituição e debater soluções para os potenciais problemas da sua implementação.

O presente trabalho de investigação aplicada, subordinado ao tema “A Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual na Guarda Nacional Republicana: Implicações e Boas Práticas” tem como objetivo geral compreender quais serão as implicações da implementação de câmaras portáteis de uso individual na atividade policial da Guarda Nacional Republicana e, nesse seguimento, discutir soluções para solucionar os desafios inerentes.

Para atingir o objetivo da investigação, foi efetuada uma vasta revisão de literatura, com incidência nos Estados Unidos da América, no Reino Unido e em alguns países europeus que já utilizam esta tecnologia. Posteriormente, tive a oportunidade de me deslocar a Espanha, onde pude efetivamente visualizar e trabalhar com esta tecnologia na Guardia Civil, força congénere que já possui em utilização esta tecnologia. Além disso, também foi possível entrevistar militares da Guardia Civil que estão diretamente relacionados com a utilização das câmaras ou com a plataforma de gestão e armazenamento das gravações. Por fim, também foram recolhidos os contributos de um oficial da Gendarmerie Nationale francesa. Uma vez que a investigação incidiu sobretudo na observação direta e em inquéritos por entrevista, foi realizada uma abordagem de cariz qualitativa e com um raciocínio indutivo, pois, a partir da análise dos dados, identificaram-se padrões e tendências que podem ser generalizados na implementação desta tecnologia.

A partir de toda a informação recolhida, foi possível concluir que a implementação destas câmaras acarretará desafios. Desde logo, o porte e a fixação da câmara, a obrigatoriedade de ativar a gravação perante determinadas situações e os avisos verbais que se têm de efetuar. Além destes, também a necessidade de possuir uma estrutura interna responsável pelo tratamento das gravações.

No entanto, também surgem várias oportunidades com a utilização destes equipamentos, nomeadamente o aumento de cortesia, assertividade e colaboração entre os

cidadãos e os militares, bem como uma diminuição de comportamentos agressivos. Além disso, quando bem fixadas e utilizadas, estas câmaras enquadram devidamente as situações, expondo os factos de forma imparcial. Na formação dos militares, a revisão das gravações pelos superiores responsáveis serve para orientar a formação de acordo com as necessidades evidenciadas pelos militares nas gravações.

Por fim, são de destacar as recomendações constantes no quadro n.º 3, que foram elaboradas com base em toda a investigação. Estas recomendações visam mitigar os desafios e fortalecer as oportunidades inerentes à implementação destas câmaras na Guarda Nacional Republicana.

Palavras-chave: Câmaras Portáteis de Uso Individual; Guarda Nacional Republicana; Implicações; Militar; Policial.

ABSTRACT

Body-worn cameras are portable film cameras installed on police uniforms or equipment. These cameras and their platform for managing and storing recordings are in the process of being acquired in Portugal. Consequently, the National Republican Guard will be equipped with this technology soon. It is therefore essential to anticipate and analyse some of the issues that the use of this type of camera implies for the institution and to discuss solutions to the potential problems of its implementation.

This applied research project, on the subject of “The Implementation of Body-worn cameras in the National Republican Guard: Implications and Good Practices”, has the general objective of understanding the implications of implementing body-worn cameras in the police activity of the National Republican Guard and, as a result, discussing solutions to resolve the inherent challenges.

To achieve the research objective, a vast literature review was carried out, focusing on the United States of America, the United Kingdom and some European countries that already use this technology. Subsequently, I had the opportunity to travel to Spain, where I was able to visualise and work with this technology in the Guardia Civil, a similar force that already uses this technology. It was also possible to interview Guardia Civil military personnel who are directly involved in using the cameras or the platform for managing and storing the recordings. Finally, an officer from the French Gendarmerie Nationale also contributed. Since the research focused mainly on direct observation and interview surveys, a qualitative approach was taken, using inductive reasoning, since the analysis of the data identified patterns and trends that can be generalised in the implementation of this technology.

From all the information gathered, it was possible to conclude that the implementation of these cameras will entail challenges. Firstly, the carrying and fixing of the camera, the obligation to activate the recording in certain situations and the verbal warnings that must be given. There is also the need to have an internal structure responsible for processing the recordings.

However, there are also several opportunities with the use of this equipment, including an increase in courtesy, assertiveness and collaboration between citizens and the military, as well as a reduction in aggressive behaviour. What's more, when properly set up and used, these cameras properly frame situations and present the facts impartially. In

military training, the review of the recordings by the superiors in charge serves to orientate the training according to the needs shown by the militaries in the recordings.

Finally, I would like to highlight the recommendations in Table 3, which were drawn up based on all the research. These recommendations aim to mitigate the challenges and strengthen the opportunities inherent in implementing these cameras in the National Republican Guard.

Keywords: Body-Won Cameras; National Republic Guard; Implications; Military; Police.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	3
CAPÍTULO 1 - AS CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O SEU ENQUADRAMENTO LEGAL	3
1.1. Conceito de Câmara Portátil de Uso Individual	3
1.2. Enquadramento Legal em Portugal.....	4
1.3. Finalidade de Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual.....	5
1.4. Questões Críticas	6
1.4.1. Princípio da Proporcionalidade	6
1.4.2. Utilização e Início da Gravação	6
1.4.3. Anúncio Verbal e Dever de Relato e Comunicação	9
1.4.4. Acesso às Gravações	9
CAPÍTULO 2 – BENEFÍCIOS E DESAFIOS ASSOCIADOS À UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL.....	12
2.1. Os Benefícios Associados à Utilização de Câmaras Portáteis de Uso Individual	12
2.1.1. Transparência e Responsabilização.....	12
2.1.2. Conduta dos Cidadãos.....	12
2.1.3. Redução de Incidentes com Uso da Força	13
2.1.4. Redução e Resolução Célere das Reclamações dos Cidadãos	14
2.1.5. Obtenção de Prova	15
2.1.6. Formação Policial.....	16
2.2. Os Desafios Associados à Utilização de Câmaras Portáteis de Uso Individual	16
2.2.1. Privacidade.....	16
2.2.1.1. Privacidade dos Cidadãos.....	17
2.2.1.2. Privacidade dos Polícias.....	17
2.2.2. Conduta dos Polícias	18
2.2.3. Características Técnicas das Câmaras Portáteis de Uso Individual	18
2.2.4. Gestão e Armazenamento das Gravações.....	20
2.2.5. Área de Atuação	22
2.2.6. Custos.....	23
PARTE II – METODOLOGIA E TRABALHO DE CAMPO	25
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E TRATAMENTO DE DADOS	25

3.1. Modelo de Análise: Definição dos Objetivos e das Questões de Investigação.....	25
3.2. Opções Metodológicas Adotadas.....	26
3.3. Métodos, Amostragem e Tratamento de Dados.....	27
3.3.1. Métodos.....	27
3.3.2. Amostragem.....	28
3.3.3. Tratamento de Dados.....	30
CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS... 31	
4.1. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 1.....	31
4.2. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 2.....	33
4.3. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 3.....	34
4.4. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 4.....	36
4.5. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 5.....	38
4.6. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 6.....	42
4.7. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 7.....	42
4.8. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 8.....	44
4.9. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 9.....	46
4.10. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 10.....	47
4.11. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 11.....	48
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
APÊNDICES.....	I
APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E AS	
QUESTÕES DO GUIÃO DE ENTREVISTA.....	I
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA.....	II
APÊNDICE C – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM ESPANHOL.....	III
APÊNDICE D – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM FRANCÊS.....	V
ANEXOS.....	VII
ANEXO A – POLÍTICA DE PRIVACIDADE DAS CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO	
INDIVIDUAL NA GUARDIA CIVIL.....	VII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Fixação do Tipo Magnética da Câmara Portátil de Uso Individual na Guardia Civil	31
Figura n.º 2 - Fixação do Tipo MOLLE da Câmara Portátil de Uso Individual na Guardia Civil	32
Figura n.º 3 - Responsáveis pela Gestão e Tratamento das Gravações na Guardia Civil....	39
Figura n.º 4 - Cartão com Código QR relativo às Informações do Tratamento de Dados na Guardia Civil	43

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Objetivos e Questões de Investigação	26
Quadro n.º 2 – Caracterização da Amostragem	29
Quadro n.º 3 – Recomendações para a Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual na Guarda Nacional Republicana.....	53
Quadro n.º 4 – Relação entre as Questões de Investigação e as Questões do Guião de Entrevista.....	I

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E AS QUESTÕES DO GUIÃO DE ENTREVISTA	I
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA	II
APÊNDICE C – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM ESPANHOL	III
APÊNDICE D – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM FRANCÊS	V

ANEXOS

ANEXO A – POLÍTICA DE PRIVACIDADE DAS CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL NA GUARDIA CIVIL	VII
---	-----

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AVG	Administrador Vídeo – Gestor
CCTV	Circuito Fechado de Televisão
CEF	Centro Especial de Formação
CGUER	Comando – General das Unidades Especiais e de Reserva
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CP	Código Penal
CPUI	Câmaras Portáteis de Uso Individual
CRP	Constituição da República Portuguesa
E	Entrevistado
EPD	Encarregado de Proteção de Dados
EUA	Estados Unidos da América
FPS	<i>Frames per Second</i>
FS	Forças de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPS	<i>Global Positioning System</i>
GTCPUI	Grupo de Trabalho Câmaras Portáteis de Uso Individual
IE	Inquérito por Entrevista
MAI	Ministério da Administração Interna
MOLLE	<i>Modular Lightweight Load-carrying Equipment</i>
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
PEI	Pistola Elétrica Incapacitante
PERF	<i>Police Executive Research Forum</i>
PSP	Polícia de Segurança Pública
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RTD	Responsável pelo Tratamento de Dados
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada

INTRODUÇÃO

No contexto tecnológico atual, cada vez mais as forças de segurança (FS) veem as suas atuações diárias a serem filmadas pelos *smartphones* dos cidadãos. Estas gravações, ao serem divulgadas nas redes sociais fora de contexto, traduzem-se frequentemente numa ideia ilegítima da atuação policial e minam a credibilidade nas instituições policiais (Albardeiro, 2020; Coudert et al., 2015). Por sua vez, atualmente, as redes sociais exercem uma influência considerável nos meios de comunicação e na sociedade (Freire, 2015). Assim, a possibilidade das FS gravarem a sua própria atuação, é um meio de proteção contra essas gravações descontextualizadas, equilibrando as perspetivas.

Em vários lugares do mundo, as *bodycams* têm sido adotadas para o serviço policial (Coudert et al., 2015). Esta adoção deve-se, sobretudo, ao facto de que o foco da comunicação social gira, várias vezes, em torno de interações mediáticas questionáveis entre as FS e os cidadãos, em que muitas vezes a única prova é o testemunho conflituante de ambos (Maskaly et al., 2017). Sendo a atuação policial alvo de muito escrutínio, esta tecnologia surge como uma evolução do serviço policial, tornando-o mais transparente e profissional perante os cidadãos (Mira, 2021; White, 2014).

O recurso às *bodycams*, que em Portugal são designadas como câmaras portáteis de uso individual (CPUI), ocorre sobretudo nos EUA e no Reino Unido, apesar de outros países, como a Holanda, França e Espanha já possuírem esta tecnologia. Nos EUA, a implementação foi impulsionada por comportamentos discriminatórios das FS, enquanto que, na Europa, apesar de o problema de violência policial não ser tão grave, as CPUI são vistas como a solução para restaurar a confiança nas FS e promover interações pacíficas com os cidadãos, funcionando como um árbitro objetivo entre a perspetiva do cidadão e a perspetiva do polícia (Coudert et al., 2015; Houwing & Ritsema van Eck, 2020).

Portugal também não foi indiferente ao surgimento desta tecnologia e, neste sentido, foram promulgados a Lei n.º 95/2021, de 19 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro, que preveem e regulam a utilização de *bodycams* pelas FS. Estes diplomas serão analisados posteriormente.

No Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2023, está explícita a intenção do Ministério da Administração Interna (MAI) em iniciar a distribuição das CPUI pelas FS em Portugal, nomeadamente com a aquisição de 10.000 unidades. No entanto, à medida que as FS implementam as CPUI noutros países, rapidamente se apercebem de que esta tecnologia envolve muito mais do que apenas a aquisição dos dispositivos. Qualquer

implementação de CPUI requer uma preparação cuidadosa. Comprar um conjunto de CPUI e apenas distribuí-las pelas FS não é suficiente para influenciar a forma como as FS irão desempenhar as suas funções e, muito menos, melhorar as relações entre a comunidade e os polícias como um todo (Flight, 2018).

Assim, na certeza de que, em breve, as CPUI serão implementadas nas FS em Portugal e, em especial, na Guarda Nacional Republicana (GNR), é necessário antecipar algumas das questões que o uso desta tecnologia poderá levantar junto da instituição e discutir soluções para os potenciais problemas da sua implementação. Assim, neste trabalho de investigação aplicada (TIA), pretende-se antecipar algumas das implicações que poderão surgir na implementação de CPUI na atividade policial da GNR. O intuito será dirimir potenciais problemas ou, tão-somente, alertar para o que poderá suceder, à luz da experiência dogmática e ontológica da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale, forças congéneres onde a utilização das CPUI já é uma realidade. Posto isto, o objetivo geral (OG) deste TIA é compreender quais serão as implicações da implementação de CPUI na atividade policial da GNR e, nesse seguimento, explorar soluções para mitigar os desafios inerentes a esta tecnologia.

Para atingir o OG, este TIA divide-se em duas partes, cada uma constituída por dois capítulos, totalizando quatro capítulos. A parte 1, compreendendo o primeiro e segundo capítulos, aborda o enquadramento teórico da temática em estudo, onde se inclui o conceito de CPUI, o seu enquadramento legal em Portugal, os principais aspetos críticos desta tecnologia e os principais benefícios e desafios associados à sua implementação e utilização.

A parte 2, composta pelo terceiro e quarto capítulos, foca-se no enquadramento metodológico e no trabalho de campo. O terceiro capítulo detalha a metodologia e os materiais utilizados na investigação, enquanto o quarto capítulo apresenta, analisa e discute os principais resultados obtidos.

O presente TIA foi redigido tendo em conta as Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia Militar¹ para a parte estrutural da investigação. Para a realização de citações, foi utilizada a 7ª Edição das Normas da *American Psychological Association*.

¹ NEP n.º 522/1.ª de 20 de janeiro de 2016.

PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 - AS CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O SEU ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. Conceito de Câmara Portátil de Uso Individual

Albardeiro (2020) define as CPUI como câmaras de filmar portáteis instaladas na farda das FS que filmam as ocorrências policiais em que participam. Coudert et al., (2015) e Miller et al., (2014) definiram-nas de igual modo, mas além de serem instaladas na farda das FS, podem também ser instaladas no seu equipamento, como óculos, colete e capacete.

Na realidade portuguesa, a Lei n.º 95/2021 define as CPUI no n.º 1 do seu artigo 10.º como, “câmaras portáteis de uso individual no uniforme ou equipamentos dos agentes das forças de segurança, para efeitos de registo de intervenção individual de agente em ação policial”. O Grupo de Trabalho CPUI (GTCPUI), que foi criado pela Secretária de Estado da Administração Interna, através do Despacho n.º 51/2022, de 26 de setembro, refere que, “as CPUI caracterizam-se como equipamentos de gravação multimédia a utilizar no uniforme, destinados a captar vídeo, áudio e um conjunto de metadados que permitem caracterizar um evento no tempo e no espaço” (2023, p.6).

As CPUI são muito mais versáteis do que as câmaras fixas dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CCTV) por dois motivos (Alves, 2017). O primeiro consiste no facto de captarem o som das ocorrências e o segundo na possibilidade de gravarem um amplo espectro da atuação policial, uma vez que estão sempre presentes em todas as ocorrências. O mesmo autor refere que as CPUI são uma ferramenta que não é suposto estar escondida ou dissimulada, mas sim bem visível. O seu propósito é sobretudo preventivo e dissuasor de comportamentos divergentes, sejam eles do polícia ou do cidadão.

Coudert et al. (2015) referem que as CPUI, em termos comparativos com os sistemas de CCTV tradicionais, possuem significativas diferenças, nomeadamente: i) as CPUI não estão necessariamente ligadas permanentemente, podendo estar sob o controlo (total ou parcial) dos polícias que as utilizam; ii) gravam simultaneamente áudio e vídeo, além de capturar as imagens de perto, ao ponto de permitir um fácil reconhecimento; e iii) são móveis, sendo que podem gravar em qualquer lugar, não estando fixas num local.

1.2. Enquadramento Legal em Portugal

A recolha de imagens em Portugal está subordinada, desde logo, pela Constituição da República Portuguesa (CRP), onde consta o direito à imagem e à privacidade no seu artigo 26.º. A Lei n.º 95/2021, de 21 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro, regulam o acesso e a utilização de CPUI pelas FS.

A Lei n.º 95/2021 surgiu da proposta de lei 111/XIV/2, que o Conselho de Ministros apresentou em julho de 2021. No âmbito desta proposta de lei, várias entidades emitiram o seu parecer, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses; o Comandante-Geral da GNR; o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP); o Conselho Superior do Ministério Público; a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantidas; e a Ordem dos Advogados. Todas emitiram um parecer favorável a esta iniciativa legislativa. Já a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) emitiu um parecer extenso, onde levantou importantes preocupações sobre a defesa da privacidade dos cidadãos pela proposta de lei apresentar deficiências estruturais, afirmando a necessidade de um debate mais profundo e alargado (Assembleia da República, 2021).

Em 2021, foi então promulgada a Lei n.º 95/2021, de 21 de dezembro, que “regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância, para captação, gravação e tratamento de imagem e som”, conforme o seu artigo 1.º. Relativamente a esta Lei, a CNPD, no seu Parecer n.º 2021/143, demonstrou preocupações com a utilização não adequada, arbitrária ou excessiva, caso a tecnologia não fosse acompanhada de um regime legal bem densificado e capaz de prever as diversas condições da sua utilização. Uma vez que estaria sempre fora de questão uma gravação indiscriminada de factos durante todo o turno do polícia, a arbitrariedade que lhe é atribuída para ativar ou não a CPUI deve ser alvo de debate.

Passado sensivelmente um ano, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro, que veio no seguimento da lei anterior e que “define as normas de colocação, ativação, sinalização e utilização das CPUI (...) assim como a forma de transmissão, armazenamento e acesso aos dados recolhidos”, conforme o seu artigo 1.º. Relativamente a este Decreto-Lei, a CNPD, no seu Parecer n.º 2022/32, enaltece que as captações das CPUI não se estendem a ilícitos contraordenacionais pois a restrição do direito à vida privada que as gravações implicam não é justificável para restringir por um ilícito de mera ordenação social, obedecendo assim ao princípio da proporcionalidade (conforme o n.º 2 do artigo 18.º da CRP).

Conforme Mira (2021), além dos referidos diplomas legais, importa realçar o papel da CNPD no âmbito da emissão de pareceres relativos à recolha e tratamento das gravações. De facto, segundo o artigo 24.º da Lei n.º 95/2021, a fiscalização do tratamento de dados recolhidos é da competência da CNPD, sendo realizada através de verificações periódicas dos sistemas relacionados com as CPUI e mediante acesso a dados recolhidos em situações concretas, em caso de denúncia ou suspeita fundamentada da recolha ilegítima de imagens.

As gravações das CPUI irão conter dados pessoais, conforme a definição de dados pessoais da alínea 1) do artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que dispõe que são “informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável”. Assim, também é importante realçar a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, uma vez que regula o tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Nesta matéria, a CNPD possui também um papel predominante, assumindo-se como autoridade de controlo. Conforme o n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 59/2019, “incumbe à CNPD a garantia e fiscalização do cumprimento da presente lei”.

1.3. Finalidade de Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual

A utilização de CPUI surge como um instrumento eficaz na dissuasão do uso da força policial e de ofensas à integridade física contra as próprias FS. O principal objetivo é equilibrar os interesses e almejar a segurança dos cidadãos, através de uma atuação policial ponderada (GTCPUI, 2023).

As CPUI são uma ferramenta que tem sido propagandeada como potenciadora de múltiplos benefícios naquilo que é a atividade policial (Albardeiro, 2020). Os defensores da utilização das CPUI argumentam sobretudo que a sua finalidade é aumentar a transparência, a responsabilização e a legitimidade policial (Flight, 2018; Miller et al., 2014; Palmer, 2016; Timan, 2016). Este argumento torna-se cada vez mais pertinente, no sentido em que a atividade policial está cada vez mais sujeita ao escrutínio público, pelo que a possibilidade de gravar as atuações das FS no terreno é uma forma de proteger tanto o cidadão como o polícia (Albardeiro, 2020).

Um dos maiores obstáculos ao policiamento nesta era digital é a gravação, por parte de elementos externos, de atuações policiais descontextualizadas, podendo pôr em causa a verdadeira intenção dessas abordagens e prejudicando a confiança nas instituições policiais (GTCPUI, 2023; Mira, 2021). Assim, equipar as FS com CPUI justifica-se pela transparência que deve revestir o trabalho desenvolvido pelo Estado em prol do cidadão (Alves, 2017).

Além das finalidades suprarreferidas, de um modo geral, quando as pessoas sabem que os seus comportamentos estão a ser gravados, estas tendem a comportar-se de maneira mais conforme (Mira, 2021). A consciencialização por parte dos intervenientes que a interação está a ser gravada, leva a uma dissuasão de comportamentos agressivos, incentivando a colaboração entre as FS e os cidadãos (Albardeiro, 2020).

1.4. Questões Críticas

1.4.1. Princípio da Proporcionalidade

“A utilização de câmaras de vídeo rege-se pelo princípio da proporcionalidade” conforme o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 95/2021. Ou seja, apenas podem ser utilizadas caso se mostrem: i) adequadas para os fins concretos; ii) necessárias devido às circunstâncias concretas; e iii) proporcionais em sentido estrito, o que impõe que se tenha em conta a possibilidade e o grau de afetação de direitos pessoais, decorrentes da utilização de câmaras de vídeo.

Conforme os n.º 4 a 6 do mesmo artigo 4.º, é proibida a utilização de CPUI: i) em áreas que, apesar de situadas em locais públicos, sejam, pela sua natureza, destinadas a ser utilizadas em resguardo; ii) quando a captação de imagens e de sons abranja o interior de casa ou edifício habitado ou sua dependência ou de estabelecimentos hoteleiros e similares, salvo consentimento dos proprietários e de quem o habite legitimamente, ou autorização judicial; e iii) quando essa captação afete, de forma direta e imediata, a esfera da reserva da vida íntima e privada.

Conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, “em caso de recurso a CPUI, para gravação de imagem e som, o agente deve esforçar-se por afetar ao mínimo o direito à imagem e respeitar e preservar a dignidade do cidadão”.

1.4.2. Utilização e Início da Gravação

Um dos aspetos críticos relativo às CPUI é o momento em que se deve iniciar a gravação e prende-se com a discricionariedade existente na ativação das mesmas, pois quem toma a decisão de iniciar a gravação é o seu portador (Albardeiro, 2020). Assim, devem estar devidamente tipificados os casos em que estas podem ou têm de ser ativadas, limitando a discricionariedade do polícia e evitando dualidades de critérios (Alves, 2017; Miller et al., 2014). Taylor e Lee (2019), na sua investigação, onde entrevistaram 907 detidos na Austrália, concluíram que estes apoiam a utilização desta tecnologia desde que esta consiga ser controlada de forma imparcial.

Ariel et al. (2018), Mira (2021) e Taylor (2016) avançaram hipóteses possíveis para o início da gravação de uma CPUI, nomeadamente:

- A hipótese de as CPUI gravarem todo o serviço policial. Mira (2021) refere, porém, que, apesar de não existir discricionariedade por parte do elemento policial para iniciar a gravação, acarreta problemas relacionados com a logística de armazenamento das gravações e com a privacidade dos cidadãos e dos próprios polícias. Miller et al. (2014) defendem que não devem ser gravadas todas as interações com os cidadãos, pois isso prejudicaria as relações de confiança entre as FS e a comunidade, podendo causar desconfiança e falta de à-vontade.
- A hipótese de o polícia iniciar a gravação de forma manual quando a situação preencha determinados requisitos legais. Esta opção leva à necessidade de uma regulamentação detalhada das situações em que a sua ativação é obrigatória (e proibida), ou seja, é o polícia que inicia a gravação, mas apenas o pode (ou não pode) fazer quando se cumprem determinados pressupostos legais. Conforme Pereira (2022, p.2), “por se exigir a apreciação individual da situação por parte do agente policial, é imperioso consagrar um regime em que esse espaço de interpretação do comando legal pelo elemento policial seja reduzido, evitando-se posteriores situações de litigância”.
- A hipótese da automatização do início da gravação, ou seja, através do saque da arma do coldre, ou de outro equipamento policial, a CPUI iniciaria a gravação automaticamente (Ariel et al., 2018).
- A hipótese de a gravação ser ativada e desativada autonomamente pelos polícias. Segundo Joh (2016) e Taylor (2016), a autonomia total do polícia para escolher quando ligar e desligar a CPUI compromete alguns dos potenciais benefícios que esta tecnologia pode trazer, nomeadamente, porque a decisão de gravar fica sob o controlo total discricionário do polícia. Houwing e Ritsema van Eck (2020) afirmam que, neste caso, as situações que não parecerem notáveis de ser gravadas para o polícia envolvido permanecerão não documentadas, pois não há motivo na perspetiva do polícia para ativar a gravação da CPUI.

Embora existam quatro hipóteses para ativação da gravação das CPUI, é possível que cada uma delas, por si só, seja mais adequada em determinada situação policial específica, em comparação com as demais hipóteses. Neste sentido, o *Police Executive Research Forum* (PERF) (2018) realizou um estudo em 1.203 Divisões Policiais nos EUA, com um total de

11.649 polícias e, relativamente ao momento de ativação da gravação da CPUI, foi possível aferir que, para diferentes ocorrências e situações, os polícias optam por diferentes hipóteses para a forma como se inicia a gravação.

Em Portugal, está previsto que o polícia ative a gravação da CPUI manualmente, conforme a situação específica preencha os requisitos legais previstos. “As CPUI são portadas em modo de espera, sendo acionado o modo de gravação apenas quando se verifique, pelo menos, uma das circunstâncias previstas”, conforme o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2023. Este “modo de espera” entende-se pela possível captação dos 30 segundos anteriores ao início de uma eventual gravação. Caso não seja iniciada uma gravação, os dados captados em “modo de espera” são automaticamente eliminados pela CPUI, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º desse diploma.

Assim, e na esteira do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2021 e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, em Portugal é permitido o recurso às CPUI para gravação de intervenções policiais quando ocorra:

- A prática de ilícito criminal;
- Agressão atual e ilícita dirigida contra o próprio agente policial ou contra terceiros;
- Desobediência e resistência a ordens legais e legítimas de agente policial, no exercício de funções policiais;
- Situação de perigo ou emergência ou em operação que envolva o risco para o agente policial ou para terceiros;
- Ação para efetuar a captura ou impedir a fuga de suspeitos da prática de crime punível com pena de prisão;
- Operação que vise efetuar a prisão de pessoa evadida ou objeto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida;
- Situação de alteração da ordem pública.

Segundo o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 e o n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2021, é obrigatório o recurso às CPUI para gravação de intervenções policiais quando ocorra:

- Uso da força pública sobre qualquer cidadão, nomeadamente quando for aplicado o procedimento de restrição física ou algemagem;
- O recurso ou uso de quaisquer meios coercivos ou armas policiais, especialmente arma de fogo;

- A emissão de ordens a suspeitos relativas à cessação de comportamentos ilegais ou agressivos e à adoção de posições de segurança.

Por fim, no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 e no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2021 consta que “é proibida a gravação permanente ou indiscriminada de factos que não estejam relacionados com o interesse policial probatório”. Além disso, “a gravação deve ser ininterrupta até à conclusão do incidente que a motivou” e “não carece do consentimento das pessoas captadas”, conforme os n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

1.4.3. Anúncio Verbal e Dever de Relato e Comunicação

Um princípio fundamental aplicável no âmbito da proteção de dados, uma vez que não é necessário o consentimento das pessoas para filmar, é o dever de informar as pessoas de que estão a ser filmadas (Coudert et al., 2015). Nesse sentido, em Portugal “a gravação (...) não carece de consentimento das pessoas captadas”, conforme o n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

Em Portugal, a gravação deve ser sempre acionada, se possível, antes da intervenção ou do incidente que a motivou², e deve ser acompanhada por dois anúncios verbais claramente perceptíveis, sempre que a natureza do serviço e as condições o permitam³. O primeiro anúncio verbal deve ser feito em momento prévio à ativação do modo de gravação da CPUI e o segundo anúncio deverá ser realizado de seguida já em modo de gravação e, este último, deve incluir “a natureza da ocorrência que motivou a gravação” e “as testemunhas presentes no local”.

O dever de relato e comunicação está previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 e diz-nos que “o recurso a CPUI para captação de imagem e som é imediatamente comunicado pelo agente policial ao respetivo superior hierárquico e ao centro de comando e controlo a que reporta”, além disso “sempre que haja recurso à gravação pela CPUI, este é obrigatoriamente mencionado no expediente, onde conste o dia, a hora, o local e as circunstâncias da ocorrência que motivou o recurso a CPUI”.

1.4.4. Acesso às Gravações

Uma grande preocupação relativa à proteção de dados tem que ver com quem pode aceder às gravações e quais as restrições de acesso. As gravações podem ser geridas

² Cfr. o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

³ Cfr. o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2021 e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

internamente ou através de uma entidade externa, sendo que, em ambos os casos, devem ser definidos os procedimentos relativos ao acesso, transmissão e exclusão das gravações, bem como as identidades e funções dos responsáveis pelos dados (Coudert et al., 2015). Um fator que aumenta a privacidade em relação ao armazenamento de dados é a presença de medidas de responsabilidade para o seu acesso, como históricos de acesso que incluem a identidade de quem acede, a data e hora e o propósito do acesso (Coudert et al., 2015).

O acesso às gravações pelos polícias, pelos indivíduos filmados e por terceiros exigirão regras diferentes. É necessário saber em que condições os polícias podem rever as suas próprias gravações. Em algumas Divisões Policiais nos EUA, os polícias apenas podem ver as suas próprias gravações, enquanto um supervisor tem acesso a todas (Coudert et al., 2015). Coudert et al. (2015) alertam que as gravações devem ser revistas regularmente pelos responsáveis dedicados para o efeito, para que os polícias se consciencializem de que as suas ações estão a ser gravadas e que serão, inevitavelmente, revistas por alguém.

Em média, nos EUA, segundo o estudo do PERF (2018), há 9.1 pedidos de acesso às filmagens por mês, por parte dos interessados. No entanto, o número de pedidos é proporcional ao tamanho da Divisão Policial e da sua jurisdição.

Em Portugal, a regra geral é da proibição de “acesso, cópia ou transmissão de imagens ou som recolhidos” pelas CPUI, segundo o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. As únicas exceções a esta regra estão previstas no n.º 2 do mesmo artigo, sendo que as gravações podem ser acedidas nas seguintes situações:

- No âmbito de processo de natureza criminal;
- No âmbito de processo de natureza disciplinar contra agente das forças de segurança;
- Para apurar a eventual existência de infração disciplinar, quando for o caso, ou criminal por ou contra o agente policial;
- Para inspecionar as circunstâncias da intervenção policial, sempre que tal seja fundamentalmente determinado pelo dirigente máximo da força de segurança.

Na realidade portuguesa, “o acesso às gravações apenas é permitido aos agentes policiais devidamente credenciados para o efeito, através do sistema, em estação de trabalho fixa colocada em instalação policial”, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. Além disso, “todas as operações de acesso às gravações são registadas no sistema, com indicação da data e hora, justificação e identificação do responsável pela intervenção”, conforme o n.º 4 do mesmo artigo.

Relativamente à cópia e transmissão de gravações, a única exceção à regra geral de proibição surge nos casos em que a gravação registe factos com relevância criminal, conforme o artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 95/2021. Por fim, do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 95/2021 consta que “todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei devem sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal”.

Quanto ao acesso às gravações por parte dos titulares dos dados, tanto a Lei n.º 95/2021 como o Decreto-Lei n.º 2/2023 não são específicos nessa matéria. No entanto, a Lei n.º 95/2021 faz uma remissão para os artigos 13.º a 19.º da Lei n.º 59/2019, nos termos dos quais são assegurados os direitos de acesso e de eliminação a todas as pessoas que figurem em gravações. Assim, conforme o n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 59/2019, “o titular dos dados tem o direito de aceder aos seus dados pessoais”, bem como a outras informações pertinentes que constam nas alíneas desse n.º 2 – como por exemplo, as finalidades do tratamento, o prazo previsto de conservação, bem como o direito de solicitar a retificação ou apagamento dos dados ou o direito de apresentar queixa à Autoridade de Controlo.

No entanto, este direito de acesso não é absoluto, podendo ser recusado ou restringindo nos casos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 59/2019 e nos casos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 95/2021. Como, por exemplo, quando esse acesso é suscetível de prejudicar investigações ou inquéritos ou os direitos, liberdades e garantias de terceiros.

CAPÍTULO 2 – BENEFÍCIOS E DESAFIOS ASSOCIADOS À UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL

Apesar de Portugal estar a iniciar agora a implementação de CPUI, já há vários países com grandes investimentos nesta tecnologia. Assim, é necessário analisar os impactos que estes dispositivos tiveram nos países onde já foram implementados.

2.1. Os Benefícios Associados à Utilização de Câmaras Portáteis de Uso Individual

2.1.1. Transparência e Responsabilização

Conforme as investigações de Sousa et al. (2017) e de Crow et al. (2017), os próprios cidadãos norte-americanos acreditam que as CPUI irão aumentar a transparência policial, bem como a legitimidade e até a própria relação entre os cidadãos e as FS. Lum et al. (2019) afirmam que, relativamente à implementação de CPUI nas FS, a tendência é a progressiva aceitação da população, uma vez que todos os intervenientes são gravados com som, permitindo esta tecnologia uma total transparência nas interações entre os cidadãos e os polícias. Miller et al. (2014) defendem que um ponto-chave para a população aceitar a implementação de CPUI, com vista a demonstrar abertura e transparência para com a comunidade, é a disponibilização do acesso às gravações das CPUI aos cidadãos interessados, mediante requerimento com justificação válida.

Em Portugal, como analisado no ponto 1.4.4., não só o acesso às gravações por parte dos cidadãos é um direito segundo o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 59/2019, como também têm direito a um conjunto de informações que está previsto nas alíneas do n.º 2 do mesmo artigo, nomeadamente: i) as finalidades e o fundamento jurídico do tratamento; ii) os destinatários ou as categorias de destinatários aos quais os dados pessoais foram transmitidos; iii) o prazo previsto de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios utilizados para fixar esse prazo; e iv) o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação ou o apagamento dos dados pessoais ou a limitação do tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito.

2.1.2. Conduta dos Cidadãos

Albardeiro (2020) justifica a necessidade de implementação de CPUI por terem uma capacidade de moldar os comportamentos, principalmente em pessoas mais agressivas, aumentando o seu grau de obediência e de respeito pelas FS. Em 2014, Jennings et al. (2015) efetuaram uma investigação de 24 meses na área de jurisdição da Divisão Policial de

Orlando, nos EUA. Esta investigação consistiu em distribuir aleatoriamente CPUI a metade dos policiais da Divisão e, *à posteriori*, comparar os seus resultados com os policiais que não utilizaram CPUI nesse período. Foi possível constatar uma melhoria no comportamento do público para com a polícia, tendo sido verificada uma redução de 53.4% de incidentes de desobediência por parte dos cidadãos.

Igualmente, após a implementação das CPUI na Divisão Policial de Las Vegas, foi possível comprovar que esta nova ferramenta teve efetivamente um poder dissuasor nos indivíduos, após estes se tornarem conscientes de que as suas ações estão a ser registadas (Lum, et al., 2019). Henstock e Ariel (2017), no estudo de seis meses que efetuaram, em 2014, na Unidade de Policiamento Local de Birmingham South, concluíram que, após a implementação de CPUI, as algemagens realizadas com a colaboração do suspeito aumentaram em 40%. Estes dados podem indicar que os suspeitos se tornam mais colaborativos quando estão a ser monitorizados pelas CPUI, reforçando a capacidade de dissuasão desta tecnologia. Também no Reino Unido, mais precisamente na ilha de Wight, Ellis et al. (2015) concluíram que, após a implementação de CPUI, o comportamento provocador e hostil dos cidadãos para com a polícia diminuiu.

2.1.3. Redução de Incidentes com Uso da Força

Segundo Houwing e Ritsema van Eck (2020), nas áreas onde as CPUI foram introduzidas, a violência contra os policiais diminuiu e o sentimento de segurança dos policiais aumentou. No entanto, segundo os mesmos autores, a dificuldade da análise dos incidentes com uso da força prende-se em identificar as causas da diminuição. A questão é se houve efetivamente uma redução da agressividade dos cidadãos para com os policiais ou se os próprios policiais passaram a agir de forma mais profissional, por estarem a ser monitorizados.

No estudo de Ariel et al. (2015), na Divisão Policial de Rialto, na Califórnia, durante 12 meses após a implementação das CPUI, foi verificada uma redução de cerca de 60% de incidentes com recurso ao uso da força por parte dos policiais. Henstock e Ariel (2017) desenvolveram um estudo semelhante, com a duração de seis meses, na Unidade de Policiamento Local de Birmingham South, no Reino Unido, e concluíram que houve uma diminuição de cerca de 50% do recurso ao uso da força por parte dos policiais. Também Braga et al. (2018a) na sua investigação, que incidiu em mais de 400 policiais da Divisão Policial de Las Vegas, nos EUA, alcançaram conclusões semelhantes. Com a utilização de CPUI, os incidentes com recurso ao uso da força por parte dos policiais reduziram em 11.5%.

2.1.4. Redução e Resolução Célere das Reclamações dos Cidadãos

Utilizar o número de reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial para analisar o efeito das CPUI é ambíguo. Por um lado, Ariel (2016) e Palmer (2016) argumentam que um aumento do número de reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial pode dever-se ao facto de a interação estar a ser gravada, pelo que a reclamação terá fundamentos mais sólidos e os cidadãos reclamarão por qualquer conduta que achem menos adequada. Por outro lado, o mesmo argumento serve para o oposto: nos casos em que se regista uma diminuição de reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial, de uma forma geral, pode dever-se ao facto de os cidadãos terem a noção de que, como há registo da interação, uma reclamação infundada não resultará em nada. Por exemplo, na investigação de Ariel (2016), na Divisão Policial de Denver, Colorado, apesar de se ter verificado uma redução de cerca de 35% do número de reclamações por uso da força dos polícias, verificou-se um aumento de cerca de 14% de reclamações relativas a má conduta policial.

Miller et al. (2014) analisaram o impacto das CPUI nas reclamações contra os polícias na Divisão Policial de Mesa, Arizona, e constataram uma redução de cerca de 40% de reclamações e de 75% no caso de reclamações por utilização excessiva da força. Também Braga et al. (2018a), na sua investigação na Divisão Policial de Las Vegas, verificaram uma redução de 16.5% nas reclamações de cidadãos contra a atuação policial após a implementação de CPUI.

A reclamação dos cidadãos contra a conduta dos polícias dá lugar à instauração de um processo disciplinar para averiguar os acontecimentos. Se existir uma reclamação no âmbito criminal, inicia-se também um processo criminal. A resolução deste tipo de processos é normalmente morosa, uma vez que, muitas vezes, as situações apenas têm como fundamento as versões díspares dos participantes. Em situações semelhantes a estas, as CPUI afirmam-se como uma ferramenta útil na sua resolução, apresentando provas audiovisuais, através da gravação do incidente (Coudert et al., 2015; White, 2014).

Braga et al. (2018b) referem que a presença de uma CPUI nos incidentes que resultaram numa reclamação contra os polícias envolvidos, levou a uma resolução mais célere do processo subsequente à reclamação. Os mesmos autores mencionam que gravar toda a interação com as CPUI oferece todo o enquadramento necessário para a conclusão do processo e que o número de reclamações contra polícias que efetivamente tinha fundamento

era relativamente baixo, uma vez que muitas das reclamações ocorriam de forma irracional, no impulso do momento.

Segundo Lum et al. (2019) e Palmer (2016), a consciencialização por parte dos cidadãos de que a atuação policial está a ser gravada torna-se um desincentivo a apresentar queixa contra os polícias, principalmente as reclamações impulsivas ou maliciosas, uma vez que sabem que as gravações comprovam a falta de fundamento das reclamações. Braga et al. (2017) referem que a redução e a rápida resolução das reclamações contra a polícia não só eliminam custos monetários, como também mantém limpo o nome da instituição policial.

2.1.5. Obtenção de Prova

As CPUI são um meio de prova, ao documentarem os encontros entre as FS e o público (Albardeiro, 2020; Coudert et al., 2015; Miller et al., 2014). Desta forma, o juiz, através da gravação, dispõe de acesso a todo o incidente de forma contextualizada e, mais importante ainda, ultrapassando a subjetividade inerente às versões das partes em confronto.

As gravações como meio de prova são uma mais-valia no apuramento da verdade (Mira, 2021). Os próprios relatórios policiais das ocorrências tornam-se mais fidedignos e consistentes, baseando-se num registo objetivo das interações com os cidadãos, ao invés de serem elaborados com base naquilo que o polícia se recorda da interação (Lum et al., 2019).

Ferreira (2022) afirma que as CPUI não só protegem os polícias e os cidadãos do ponto de vista da legalidade e da proporcionalidade, como se tornam um meio de obtenção de prova para crimes como aqueles praticados contra a integridade física, de resistência e coação sobre funcionário (artigo 347.º do Código Penal [CP]) ou de desobediência (artigo 348.º do CP).

Coudert et al. (2015) reforçam que para a gravação ser útil nos processos, deve ser autêntica e, para isso, deve ser possível vincular positivamente o material probatório ao incidente. Isto é possível, nomeadamente, através de carimbos de data e hora e vida útil da bateria na gravação, bem como registo do posicionamento e ângulo da câmara e, idealmente, a localização GPS. Este tipo de metadados acrescenta uma dimensão temporal às gravações, tornando-as mais robustas em termos probatórios. Em Portugal, conforme a alínea j) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, o sistema de gravação das CPUI deve “registar, sem possibilidade de alteração ou remoção, a data e hora das gravações realizada[s], bem como do estado da bateria do equipamento”.

Segundo Palmer (2016), a utilidade das gravações das CPUI como meio de prova em determinado processo depende de vários fatores, mas, desde logo, depende sobretudo da

presença atempada dos polícias com CPUI nas ocorrências em questão. Embora as CPUI possam contribuir significativamente para estabelecer a verdade, deve ter-se em conta que elas só fornecem gravações de uma posição específica, com um ângulo de captura concreto e dentro de um período limitado. Além disso, a qualidade do som e das imagens em si pode não ser a ideal, ou seja, não devemos depender completamente das CPUI como única e absoluta fonte probatória para qualquer evento conflituoso relacionado com a atuação policial (Coubert et al., 2015).

2.1.6. Formação Policial

Albardeiro (2020) e Mira (2021) referem que a revisão de imagens captadas das CPUI de situações reais terá grandes benefícios pedagógicos, tanto nos cursos de formação para o ensino inicial, como para os próprios polícias em plenas funções reverem a ocorrência e corrigirem condutas e procedimentos errados. Maskaly et al. (2017) referem que as gravações das CPUI podem ter um papel importante como ferramenta de treino para refinar a atuação policial perante determinadas situações.

Na investigação de Phelp et al. (2016), na polícia norueguesa, concluiu-se que a utilização das gravações das CPUI no treino dos polícias, juntamente com simulações e intervenções dos formadores, aumentou os níveis de aprendizagem. Miller et al. (2014) defendem que, como as CPUI melhoram o desempenho dos polícias, ao permitir identificar e corrigir más condutas policiais, promovem uma evolução do desempenho policial e, consequentemente, levam a um aumento da perceção da legitimidade que a comunidade tem em relação às FS.

As CPUI permitem o acompanhamento efetivo do serviço, promovendo a supervisão e recolhendo ensinamentos e lições que possibilitam a melhoria contínua do serviço operacional (Mira, 2021). No entanto, em Portugal não está previsto o acesso às gravações para fins de treino e formação policial, como visto no ponto 1.4.4.

2.2. Os Desafios Associados à Utilização de Câmaras Portáteis de Uso Individual

2.2.1. Privacidade

A legislação portuguesa possui critérios restritos para utilização das CPUI, devido à necessidade de equilibrar a necessidade da sua utilização e a privacidade dos cidadãos (Albardeiro, 2020). O recurso a este tipo de equipamentos levanta questões de privacidade, seja quanto aos cidadãos, que são gravados sem consentimento, seja relativamente aos

elementos policiais, que passam a transportar diariamente um objeto que gravará as suas atuações (Mira, 2021).

O uso de CPUI gera dois tipos de interferência na privacidade: na dos polícias, que têm direito a não serem gravados com vídeo e som continuamente durante as horas de trabalho, e na dos cidadãos, que têm o direito de não serem filmados contra a sua vontade.

2.2.1.1. Privacidade dos Cidadãos

Segundo Mira (2021), se o sistema que armazena as gravações das CPUI não falhar, em Portugal, não há grandes motivos para preocupações relativas à privacidade dos cidadãos, por dois motivos: i) porque o início da gravação é precedido por advertência verbal por parte do polícia, conforme o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 (como visto no ponto 1.4.3.); e ii) porque as gravações incidem sobre cidadãos relacionados com alguma atividade criminal ou algum ilícito previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, sejam eles suspeitos, vítimas ou testemunhas. Também Coudert et al. (2015) referem que a interferência na privacidade dos cidadãos pode ser justificada pela necessidade social mais elevada de garantir a responsabilidade dos intervenientes em infrações criminais.

No estudo de Timan (2016), que incide sobre a realidade holandesa, os cidadãos entrevistados não ficaram propriamente preocupados com a possibilidade da sua privacidade ser afetada devido à presença das CPUI, dizendo que eles próprios carregavam uma câmara (*smartphone*). O que levantava algumas preocupações a estes cidadãos era o tratamento de dados *à posteriori*.

2.2.1.2. Privacidade dos Polícias

Na investigação de Koen (2016), na Divisão Policial de Sunnyvale, nos EUA, foi possível concluir que existiu uma ansiedade inicial por parte dos polícias relativa às CPUI, por receio que fosse mais uma ferramenta de controlo por parte das chefias. No entanto, com o passar do tempo e com a sua utilização, os polícias começaram a consciencializar-se de que a finalidade da tecnologia não era prejudicá-los, mas antes protegê-los, iniciando uma aceitação progressiva da mesma.

Em Portugal, a privacidade dos polícias não é prejudicada para além daquilo que é estritamente necessário. Isto porque os polícias saberão sempre quando a CPUI está a gravar – momentos em que a gravação é justificada pela necessidade de recolher prova (Mira, 2021). Assim, o auxílio que as CPUI fornecem ao cumprimento da sua missão justifica o prejuízo proporcional à sua privacidade. Também Coudert et al. (2015) referem que a

interferência pontual na privacidade dos policiais é justificada pela necessidade de a gravação produzir prova, protegendo os cidadãos de um uso excessivo da força e protegendo os policiais do comportamento hostil dos cidadãos.

2.2.2. Conduta dos Polícias

Relativamente à relação com a comunidade, os policiais da Divisão Policial de Sunnyvale, nos EUA, sentiram algum impacto inicial com a implementação das CPUI, nomeadamente na necessidade de ter uma conduta mais cautelosa para com os cidadãos e relativamente a um desconforto sentido por deixarem passar infratores com um simples aviso verbal (Koen 2016). Timan (2016) menciona, também, que pode existir a possibilidade de os policiais hesitarem nas suas ações por estarem a ser gravados, acabando por comprometer a sua segurança.

Na investigação de Rowe et al. (2018), em Inglaterra, que durou cerca de 30 meses e que contou com mais de 1.200 horas de observações dos diferentes policiais com CPUI em diversos turnos, foi possível concluir que muitos dos agentes se sentiram restringidos no seu critério de atuação, nas diferentes ocorrências policiais, por estarem a ser gravados pela CPUI. No caso específico da violência doméstica, quando há lesões físicas visuais na vítima, o polícia sente-se obrigado a tomar medidas como a detenção do agressor para separar o casal, ainda que, na sua ótica, tal não se justificasse verdadeiramente.

2.2.3. Características Técnicas das Câmaras Portáteis de Uso Individual

Em 2016, Hung et al. (2016) realizaram uma análise do mercado de CPUI e foi possível averiguar que, à data, existiam 38 fornecedores distintos que produziam 66 tipos de dispositivos diferentes. Segundo Flight (2018), existem mais de 50 modelos de CPUI, cada uma com um *design* próprio e características próprias, sendo que, em função das respetivas características, os objetivos podem ser múltiplos. Por exemplo, se o objetivo é influenciar o comportamento dos cidadãos e apostar sobretudo na prevenção, então faz sentido que as CPUI sejam facilmente visíveis. Se a intenção é que as CPUI sejam visíveis, devem ser adicionadas às CPUI elementos de visibilidade, tais como luzes, telas que exibem a gravação ou até sinais adicionais de que o polícia está a utilizar uma CPUI. A própria combinação de cores da CPUI com o uniforme deve ser cuidadosamente escolhida, bem como o porte da mesma (Flight, 2018).

No caso de Portugal, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, “a CPUI é fixa ao uniforme, constando junto à parte frontal e superior do tronco, ou, no caso de tal não

garantir a captação de imagens, fixa ao equipamento do agente policial, de forma visível e sem obstáculos que impeçam a abrangência total do seu ângulo de captação”. Como elementos sinalizadores das CPUI, o artigo 16.º do Decreto-Lei dispõe que estas devem: i) ser policromáticas; ii) possuir sinalética adequada que indique o seu fim; iii) assinalar o início e o fim da gravação por sinal sonoro; e iv) ativar sinal luminoso quando o modo de gravação se encontre ativo⁴.

Segundo Houwing e Ritsema van Eck (2020) e Taylor (2016), a fixação das CPUI favorece a perspetiva policial sobretudo por estarem normalmente colocadas no peito. Isto causa um desequilíbrio da representação de perspetivas, ao filmar os cidadãos ligeiramente de baixo, torna-os maiores e mais avassaladores. Se a CPUI estiver colocada, por exemplo, na cabeça do polícia este desequilíbrio já não será tão eminente.

No artigo de Houwing e Ritsema van Eck (2020), os autores fazem uma comparação entre a mesma atuação policial gravada por uma CPUI e gravada por uma câmara fixa de um sistema de CCTV. Os movimentos dos polícias criaram nas CPUI imagens tremidas, com uma intensidade enganadora que transparece uma situação agitada que exige ação policial. Essas imagens dão uma impressão física enganadora, devido aos movimentos irregulares da gravação, aos polícias a gritar “não te mexas, deita-te no chão” e à respiração pesada dos polícias. Este mesmo incidente, filmado por uma câmara fixa de um sistema de CCTV, demonstrou claramente que o indivíduo em questão não estava, de forma alguma, a agir de maneira agressiva e que as imagens instáveis foram criadas porque o polícia o atacou.

A questão da fixação da CPUI é de extrema importância por vários motivos: i) para garantir uma posição em que assegure a gravação das ocorrências; ii) para a câmara conseguir captar imagens estáveis; iii) e para que a CPUI não se solte inadvertidamente (Miranda, 2022). A mesma autora inquiriu 26 polícias britânicos, entre 2018 e 2019, e alguns deles referiram que, em confrontos com cidadãos: i) a CPUI levou uma pancada e acabou a filmar o teto durante toda a ocorrência; e ii) a CPUI desligou-se porque, sem querer, o botão foi pressionado.

Em Portugal, também foi dada a importância necessária à questão da fixação da CPUI ao uniforme ou equipamento policial. Apesar de ainda não ter sido adotado um modelo específico de CPUI, este deve “possuir um sistema robusto de fixação ao uniforme, que impeça a sua perda, remoção ou queda”, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

⁴ Cfr. alíneas c) e d) do n.º 1; e alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

No que toca à pressão do botão para iniciar a gravação, o sistema de gravação da CPUI deve “iniciar imediatamente a gravação através da pressão de um único botão”, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. Já no que toca ao modo de interromper a gravação voluntariamente, “a gravação deve ser ininterrupta até à conclusão do incidente que a motivou”, pelo que diz o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 2/2023.

Segundo Katz et al. (2014) e Timan (2016), numa fase inicial da implementação das CPUI, surgem dificuldades técnicas acrescidas, que resultam numa maior carga de trabalho, por exemplo com o aumento do tempo de trabalho para se transferir gravações para o sistema e para se concluírem os relatórios ou reverem as gravações. Os polícias que utilizam CPUI passam, em média, 25 minutos por dia a rever as gravações (PERF, 2018).

2.2.4. Gestão e Armazenamento das Gravações

A segurança da plataforma de gestão e armazenamento das gravações deve ser uma prioridade, com uma estrutura de segurança bem implementada (Mira, 2021). A possibilidade de existirem falhas de segurança e as gravações das CPUI serem adulteradas compromete toda a sua utilização para fins legais. O mesmo autor afirma, ainda, que, ao se tornarem públicas, existe a possibilidade de essas gravações serem utilizadas fora de contexto e sem o propósito para que foram registadas, podendo até comprometer o polícia que procedeu à gravação. Acontecendo uma destas possibilidades, a maior vantagem das CPUI torna-se uma desvantagem, devido a falhas de segurança da própria plataforma.

Em Portugal, o sistema de gestão e armazenamento das gravações e as próprias CPUI terão, previsivelmente, características que asseguram a inviolabilidade das gravações. Desde logo, o sistema de gestão e armazenamento das gravações e os seus componentes devem ser “mantidos em local reservado, de acesso restrito, dotado de mecanismo de controlo e registo de acessos”⁵. O sistema deve ainda: i) garantir a sua encriptação imediata, por via do algoritmo de cifra seguro, e ainda a sua segurança, integridade e inviolabilidade, assegurando que o método de verificação da integridade esteja disponível, a título gratuito, em qualquer fase da cadeia de custódia de prova; ii) não permitir que as gravações sejam eliminadas por utilizador que não se encontre devidamente credenciado; iii) eliminar as imagens gravadas nas CPUI logo que proceda à sua transferência para o sistema de armazenamento; iv) ao esgotar a capacidade de armazenamento, não deve permitir a substituição dos dados já

⁵ Cfr. n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

gravados; v) permitir que as gravações armazenadas incluam o número identificador único e inalterável correspondente e a data, hora e local da gravação; vi) registar todas as operações exercidas sobre os dados gravados, nomeadamente a sua visualização e extração, bem como as alterações às configurações do sistema; vii) e deve ser assegurada a criação de diferentes perfis de acesso que assegure que cada elemento policial tem os acessos estritamente necessários para o desempenho das respetivas funções⁶.

Relativamente às características das CPUI que garantem a inviolabilidade das gravações, está previsto que as mesmas tenham as seguintes características: i) não permitir a eliminação ou alteração de imagens gravadas; ii) não permitir a extração das imagens gravadas, exceto através de estação específica, destinada a esse fim; iii) interromper a gravação quando a capacidade do dispositivo de gravação da câmara se encontre esgotada, sem substituir ou apagar os dados existentes; iv) registar, sem possibilidade de alteração ou remoção, a data e hora das gravações realizada, bem como do estado da bateria do equipamento; v) sistema de encriptação que garanta a confidencialidade das gravações⁷.

A gravação deve ser completamente íntegra e confiável, ou seja, a forma como as imagens foram gravadas e posteriormente manipuladas não deve suscitar dúvidas sobre a sua veracidade e autenticidade, sendo crucial como são transferidas dos dispositivos para o armazenamento centralizado. Há duas formas de transferência dos dados. Na primeira, os polícias realizam os uploads ao inserir manualmente a CPUI na *dockstation* do sistema. Na segunda, as CPUI possuem capacidade de *upload* automático, com ou sem transmissão em tempo real. Em qualquer dos casos, as gravações transmitidas devem ser encriptadas⁸, e, não deve em momento algum ser possível editar ou modificar qualquer forma de registo (Coudert et al., 2015).

Em Portugal, “os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação”, conforme o n.º 7 do artigo 10.º da Lei 95/2021. “A transmissão das gravações para o sistema é obrigatoriamente efetuada no final do serviço, através da colocação da CPUI em estação adequada para esse fim, sob a supervisão de superior hierárquico ou elemento policial responsável nomeado para o efeito”, conforme o

⁶ Cfr. n.º 5; alíneas a), b), e) e f) do n.º 6; alínea b) do n.º 7; e n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

⁷ Cfr. alíneas f) e g) do n.º 1; e alíneas h), j) e k) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

⁸ A encriptação é a conversão de dados (as gravações neste caso) de um formato legível para um formato codificado, e que só podem voltar a ser compreendidos depois de descriptados (Fiarresga, 2010). Neste caso, a encriptação garante que mesmo que as gravações sejam interceptadas durante a sua transferência mantêm-se ilegíveis e confidenciais.

n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. O acesso e a transferência dos dados captados pelas CPUI só poderão ser feitos através deste sistema e é estabelecida a associação da identificação do elemento policial que efetua a gravação, de acordo com o n.º 3 e n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

O período de retenção das gravações também deve ser estritamente definido. Nos EUA, por exemplo, existem Divisões Policiais que aplicam um limite de retenção de até seis meses, enquanto que, em Espanha, as gravações são excluídas num prazo de 30 dias (em ambos os casos, quando as gravações não constituam prova em processo criminal) (Coudert et al., 2015). Em Portugal, por regra, prevê-se que as gravações permaneçam armazenadas pelo prazo máximo de 30 dias desde a sua gravação, conforme o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 95/2021 e o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. À semelhança de outros países, “excetua-se (...) as gravações apresentadas como prova em processos judiciais ou procedimentos disciplinares, as quais devem ser eliminadas logo que comunicado pela autoridade judiciária ou entidade decisora do procedimento que cessou a necessidade da sua conservação”, conforme o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

Além do prazo temporal máximo de retenção das gravações, também seria importante elencar critérios pelos quais a exclusão antecipada de gravações pode ocorrer, bem como quem terá competência para as excluir e sob que circunstâncias poderá fazê-lo (Coudert et al., 2015). No caso português, as gravações são destruídas automaticamente pelo sistema de armazenamento e gestão das gravações, decorridos os 30 dias de armazenamento, conforme a alínea d) do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. O responsável por garantir que as gravações são eliminadas é o Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD), pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. No caso da GNR, será o Chefe da Secção de Operações, Treino e Relações-Públicas de cada Comando Territorial, pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

2.2.5. Área de Atuação

Os polícias que atuam em cidades tendem a lidar com eventos maiores e mais movimentados, envolvendo mais pessoas e um maior número de acidentes, com uma velocidade maior. Por outro lado, em ambientes rurais as interações são com comunidades menores em áreas mais remotas e menos movimentadas (Miranda, 2022).

No ambiente urbano, devido aos desafios adicionais das situações poderem envolver mais violência e um comportamento mais agressivo, ter uma CPUI permite que os polícias ampliem a sua capacidade de ver situações ilícitas e perceberem exatamente o que aconteceu.

Por outro lado, nas áreas rurais, uma vez que tendem a ser mais remotas, geralmente não existem pessoas próximas para servir de testemunhas, pelo que a CPUI é de extrema importância nestas situações, pois captura o evento mesmo que o polícia esteja sozinho (Miranda, 2022).

Conforme as entrevistas realizadas por Miranda (2022) a 26 polícias britânicos, em ambiente urbano, os efeitos ambientais, como o ruído de fundo e o constante movimento de pessoas (tráfego e multidões), mostram-se uma adversidade na capacidade de gravar áudio e vídeo. Já em ambiente rural, as reduzidas luzes públicas na rua, especialmente durante o inverno, e a conseqüente falta de luminosidade, mostram-se como a principal adversidade à qualidade da gravação.

Em Portugal, prevê-se que as CPUI tenham características mínimas, a fim de garantirem a boa qualidade de imagem e som, nomeadamente: i) resistência aos elementos da natureza; ii) uma lente com um ângulo horizontal de visão no mínimo de 90.º; iii) proteção contra interferências provocadas por radiofrequência; iv) uma resolução de imagem mínima de Full HD 19200x1080 pixel; v) qualidade de gravação que permita que um indivíduo seja reconhecível até uma distância mínima de cinco metros da câmara; vi) gravação de som; vii) e garantia de gravação de imagem com o mínimo de 30 FPS (*frames per second*)⁹.

2.2.6. Custos

Embora existam muitos benefícios potenciais da implementação de CPUI, os custos financeiros podem ser significativos (PERF, 2018). Nas suas recomendações para implementação das CPUI, Miller et al. (2014) argumentam que as Divisões Policiais nos EUA devem previamente analisar o seu impacto financeiro, nomeadamente o custo de aquisição, o custo de armazenamento de dados gravados, a economia de custos e potenciais fontes de financiamento.

Além dos custos imediatos da compra das CPUI, existem os principais custos de bastidores envolvidos nas operações de gestão e armazenamento das gravações. Para o armazenamento das gravações é necessário comprar novos equipamentos ou possuir uma assinatura anual de armazenamento na nuvem, geralmente fornecida por empresas privadas (PERF, 2018).

Nos EUA, existem Divisões Policiais que estão a gerar 10.000 horas de vídeo por semana (Sanburn, 2016). Essa quantidade de dados gerados ultrapassa largamente a

⁹ Cfr. alíneas a), e) e j) do n.º 1, bem como as alíneas e), f), i) e l) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

capacidade de armazenamento das instituições policiais. Assim, atendendo às necessidades, é necessário recorrer a empresas terceiras para armazenamento de dados, só que este serviço é dispendioso e pode superar o custo da própria aquisição (Joh, 2016). Os problemas de armazenamento são cumulativos, uma vez que gravações associadas a crimes podem ter de ser armazenadas por anos, o que cria um núcleo de vídeos que precisam de ser armazenados, além das novas gravações que surgem (PERF, 2018).

Uma forma de atenuar os custos da implementação das CPUI é através da possível redução de custos que esta tecnologia pode provocar ao diminuir a quantidade de reclamações dos cidadãos, resultando em menos processos criminais e disciplinares para investigar (PERF, 2018). Braga et al. (2017) realizaram uma investigação de 20 meses em Las Vegas, que possui uma taxa de criminalidade acima da média dos EUA e cerca de 2 milhões de habitantes na sua área metropolitana. A Divisão Policial de Las Vegas, à data, contava com 2.600 polícias, dos quais 400 participaram. Nesta investigação foi analisado o custo-benefício das CPUI na Divisão Policial de Las Vegas e foi possível estimar um custo entre 760€ e 1.007€, por ano e por usuário de CPUI, onde inclui o custo de instalação, treino, manutenção, tratamento e armazenamento das gravações. Em contrapartida, foram analisados os benefícios financeiros da diminuição das reclamações dos cidadãos por má conduta policial, que resultam numa redução de custos e tempo na investigação dessas reclamações e, no total, estimou-se uma poupança entre 2.672€ e 2.919€, por ano e por usuário também. Assim, na Divisão Policial de Las Vegas, foram revelados mais benefícios do que custos em relação à implementação de CPUI, tendo-se mesmo chegado à conclusão de que Las Vegas poderia gerar uma economia líquida de cerca de 3.77 a 4.04 milhões de euros por ano nessa Divisão.

De acordo com a Agência Lusa (2023), o Governo de Portugal conta adquirir cerca de 10.000 CPUI até 2026 para as FS, num investimento total de 5 milhões de euros. Para a aquisição da Plataforma Unificada de Segurança de Sistemas de vídeo está previsto serem gastos 1.48 milhões de euros e, para a aquisição de serviços de computação e salvaguarda de dados, está previsto o valor aproximado de 750 mil euros. O restante valor será destinado às CPUI propriamente ditas, com uma estimativa de 2.77 milhões de euros. Segundo o GTCPUI (2023), através da informação recolhida junto de FS congéneres, é possível estimar o custo de cada unidade CPUI entre 500€ e 700€, dependendo das funcionalidades da CPUI e da quantidade adquirida.

PARTE II – METODOLOGIA E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E TRATAMENTO DE DADOS

No presente capítulo é apresentada em detalhe a metodologia científica escolhida para conduzir esta pesquisa. Esta metodologia foi cuidadosamente selecionada para garantir que os resultados da investigação são válidos, confiáveis e replicáveis (Rosado, 2017).

Este capítulo inicia-se delineando os objetivos e as questões de investigação que orientaram o estudo. Posteriormente, é discutida a metodologia adotada para esta investigação. Explicam-se as razões pelas quais foi escolhida esta abordagem específica e como ela se alinha com os objetivos. Além disso, descreve-se os métodos de recolha de dados, fornecendo-se justificações para a sua escolha e descrevendo-se o processo de implementação desses métodos. Em seguida, é abordada a amostragem e os métodos de análise de dados.

O objetivo deste capítulo é ser o mais transparente possível sobre o processo de investigação. Pretende-se que os leitores tenham uma compreensão clara de como se conduziu a investigação e como se alcançaram as conclusões. Esta transparência não só aumenta a credibilidade dos resultados, como também permite que outros investigadores avaliem a robustez da investigação e, possivelmente, repliquem no futuro.

3.1. Modelo de Análise: Definição dos Objetivos e das Questões de Investigação

Com a finalidade de atingir o OG mencionado na introdução – que é compreender as implicações da implementação de CPUI na atividade policial da GNR e explorar soluções para mitigar os desafios inerentes – decidi dividir o OG em dois objetivos específicos (OE):

- OE1 – Analisar os desafios da implementação de CPUI na atividade policial da GNR;
- OE2 – Analisar as potenciais vantagens da implementação de CPUI na atividade policial da GNR.

Cada um destes OE será abordado de forma sistemática e detalhada, permitindo uma análise mais profunda e completa do problema em questão. Os OE são complementares e, juntos, contribuirão para a concretização do OG (Fortin, 2003).

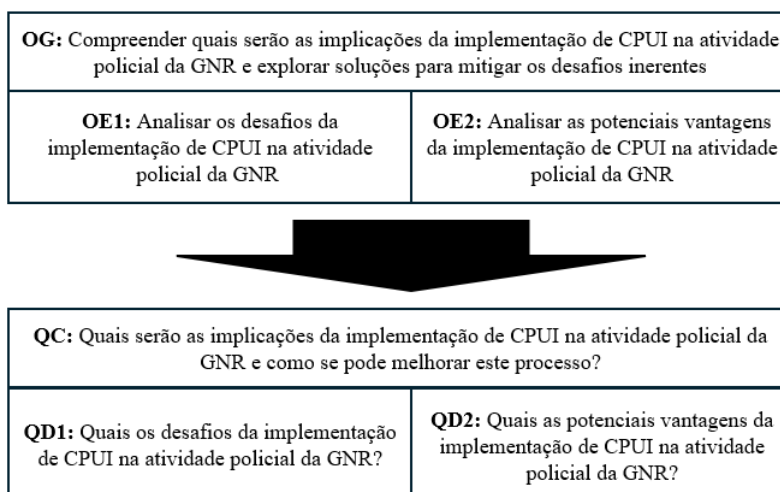
A questão central (QC) constitui-se como farol orientador de todo o processo de investigação e surge no seguimento do OG (Rosado, 2017). Assim, formulei a seguinte QC:

“Quais serão as implicações da implementação de CPUI na atividade policial da GNR e como se pode melhorar este processo?”. Esta questão é ampla e abrangente, abordando o cerne do problema a investigar. No entanto, para obter uma resposta completa e abrangente à QC, é útil dividir esta questão em questões derivadas (QD) mais específicas. Cada uma destas aborda um aspeto específico da QC, permitindo-nos explorar o problema em maior profundidade e com maior detalhe:

- QD1 – Quais são os desafios da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?
- QD2 – Quais são as potenciais vantagens da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?

Com vista a facilitar a interpretação, infra consta um quadro explicativo dos objetivos e das questões de investigação.

Quadro n.º 1 – Objetivos e Questões de Investigação



Fonte – Elaboração Própria

3.2. Opções Metodológicas Adotadas

Na realização deste TIA, optou-se por uma metodologia de cariz qualitativo. Este método, como Fortin (2003) salienta, visa uma compreensão absoluta e ampla de determinado fenómeno. No contexto desta investigação, o fenómeno em questão é a implementação de CPUI na atividade policial da GNR.

Como investigador, o objetivo é compreender as implicações que as CPUI podem vir a ter na GNR. Para isso, pretende-se analisar a experiência de outras forças congéneres, como a Guardia Civil e a Gendarmerie Nationale, que já implementaram esta tecnologia e têm uma

estrutura interna semelhante à GNR. A análise destas experiências fornece contributos valiosos sobre os possíveis desafios e oportunidades que a GNR pode enfrentar com a implementação de CPUI.

Tendo em conta o enquadramento da situação, o raciocínio desta investigação é indutivo. Segundo Rosado (2017), o raciocínio indutivo implica a produção de conhecimento baseada na análise de dados ou de um fenómeno em particular, com o objetivo de alcançar a generalização teórica. Neste caso, pretende-se analisar os dados recolhidos sobre a experiência da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale com as CPUI. A partir desta análise, espera-se identificar padrões e tendências que possam ser generalizados para a implementação de CPUI na GNR.

Assim, para se alcançar o OG referido anteriormente, a análise divide-se em várias etapas. Primeiro, examinamos a experiência da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale com as CPUI. Depois, identificamos os desafios e oportunidades que estas forças enfrentaram durante a implementação e subsequente utilização. Finalmente, com base nesta análise, propomos um conjunto de boas práticas para a implementação de CPUI na GNR.

3.3. Métodos, Amostragem e Tratamento de Dados

3.3.1. Métodos

Antes de se iniciar o trabalho de investigação propriamente dito, foi dedicado um tempo significativo à realização de uma abrangente pesquisa documental. Este processo envolve a seleção cuidadosa, o tratamento e a interpretação de uma vasta quantidade de informação bruta existente, com o objetivo de extrair algum sentido relevante para a minha investigação (Ferreira & Carmo, 2008). A pesquisa documental baseou-se principalmente em várias fontes de informação, incluindo livros, artigos científicos, dissertações, documentos oficiais e legislação. Esta pesquisa documental permitiu elaborar uma revisão de literatura sólida e, conseqüentemente, formular os objetivos da investigação de forma informada e precisa.

Quanto ao trabalho de investigação, foi focado principalmente num inquérito por entrevista (IE). Optou-se por este método porque permite um contacto direto entre o investigador e o entrevistado, o que, por sua vez, permite uma exploração mais profunda do tema em investigação (Costa, 2011). Na formulação do IE, teve-se em consideração as necessidades específicas da investigação. Para isso, dividiu-se as QD em questões ainda mais específicas, dando origem ao IE que pode ser observado no quadro que consta no Apêndice

A. O IE encontra-se na íntegra no Apêndice B e caracteriza-se por ser estruturado, uma vez que possui uma sequência fechada de questões a colocar ao entrevistado (Rosado, 2017).

Além da aplicação do IE, tive a oportunidade de me deslocar a Madrid, em Espanha. Lá, foi possível operar e observar diretamente os modelos de CPUI utilizados, bem como assistir a palestras onde foram explicados os aspetos normativos e regulamentares das CPUI em Espanha. Esta observação direta enquadra-se na metodologia de observação participante comum na investigação científica em ciências sociais. Neste método, o investigador assume explicitamente o seu papel de estudioso junto da população observada, funcionando como um “instrumento auxiliar de pesquisas de natureza qualitativa” (Ferreira & Carmo, 2008, p. 122).

Também é relevante mencionar que, para a aplicação dos IE, foi necessário recorrer a uma tradução técnica do IE para os idiomas de espanhol e francês. Essa tradução permitiu que as questões fossem devidamente perceptíveis para os militares da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale, respetivamente. Após se obter os dados, procedeu-se ao processo inverso de tradução dos mesmos, para que a informação ficasse disponível em português.

3.3.2. Amostragem

Para a realização deste trabalho de investigação, foi crucial a recolha de dados em primeira mão. Assim, desloquei-me a Madrid, onde tive a oportunidade de entrevistar presencialmente seis oficiais da Guardia Civil. Estes oficiais estão diretamente relacionados com a implementação e utilização de CPUI ou com o tratamento posterior das gravações, o que os tornou participantes valiosos para a minha pesquisa. Observei que estão implementadas CPUI¹⁰ que apenas são ativadas aquando da utilização da pistola elétrica incapacitante¹¹ (PEI). Além deste modelo, estão a testar um projeto-piloto em quatro Postos Principais¹² de Madrid, com um modelo de CPUI que é ativada manualmente pelo militar quando determinada situação preenche certos requisitos legais.

Os IE à Guardia Civil foram realizados de forma presencial, além disso, também foi possível obter os contributos de um oficial da Gendarmerie Nationale francesa, através de e-mail. No entanto, devido à escassa quantidade de informação recolhida relativamente à utilização de CPUI junto da Gendarmerie Nationale, e uma vez que esta respaldava as informações já transmitidas pela Guardia Civil, as respostas da Gendarmerie Nationale não

¹⁰ Modelo a que me vou referir como “CPUI – PEI”.

¹¹ Modelo *taser* utilizado na Guardia Civil

¹² Equivalentes a Subdestacamento/Destacamento Territorial.

foram acrescentadas explicitamente. Em baixo, segue um quadro-resumo com a amostragem propriamente dita.

Quadro n.º 2 – Caracterização da Amostragem

Força de Segurança	Modelo de CPUI	Entrevistado (E)	Posto	Função	Data
Guardia Civil	CPUI - PEI	E1	Capitão	Comandante da Unidade de Segurança Pública do Comando de Madrid	08/04/2024
Guardia Civil	CPUI - PEI	E2	Tenente	2º Comandante da Unidade de Segurança Pública do Comando de Madrid	08/04/2024
Guardia Civil	CPUI / CPUI - PEI	E3	Capitão	Administrador do Sistema de Gestão e Armazenamento das Gravações	09/04/2024
Guardia Civil	CPUI / CPUI - PEI	E4	Major	Encarregado de Proteção de Dados da Guardia Civil	10/04/2024
Guardia Civil	CPUI	E5	Tenente	Comandante do Posto Principal de Três Cantos	11/04/2024
Guardia Civil	CPUI	E6	Tenente	Comandante do Posto Principal de Villalva	11/04/2024
Gendarmerie Nationale	CPUI	E7	Tenente-Coronel	Chefe da Divisão de Operações da Direção Geral da Gendarmerie Nationale	16/04/2024

Fonte – Elaboração Própria

A cada um dos entrevistados foi-lhes apresentada a carta de apresentação do TIA, na qual estão delineados os objetivos da investigação e se solicita a colaboração para a investigação. A carta destinada aos oficiais da Guardia Civil foi redigida, como seria de esperar, em espanhol, e pode ser consultada no Apêndice C. Por outro lado, a carta dirigida ao oficial da Gendarmerie Nationale foi elaborada em francês, encontrando-se no Apêndice D. Foi garantido a todos os participantes que os dados recolhidos seriam exclusivamente utilizados para propósitos de investigação e, mais especificamente, para este estudo em particular. Adicionalmente, foi-lhes concedida a opção de manter o seu nome pessoal oculto, assegurando assim o seu anonimato. No entanto, todos optaram por permitir a publicação dos seus nomes, acreditando que isso conferiria maior credibilidade ao meu estudo.

Os seis IE que realizei junto da Guardia Civil foram extremamente valiosos para a minha investigação, pois a interação direta é uma questão central da técnica de entrevista (Ferreira & Carmo, 2008). Permitiu obter informações detalhadas e esclarecer quaisquer

dúvidas que surgem durante as entrevistas com os especialistas. Apesar da língua poder ser considerada uma limitação, não se mostrou um obstáculo significativo, seja pela semântica similar, no caso espanhol, ou pelo recurso a ferramentas de tradução, no caso francês.

3.3.3. Tratamento de Dados

Após a realização dos IE, iniciou-se o processo de tratamento de dados. O objetivo principal deste processo era facilitar a recolha e análise da informação pertinente constante em cada resposta. Para isso, foram elaborados quadros de análise de conteúdo através do programa *Microsoft Excel*. Estes quadros são ferramentas eficazes para organizar e sintetizar as respostas de cada entrevistado (E) a cada pergunta específica. A análise de conteúdo é a técnica privilegiada para tratar da informação recolhida em uma investigação qualitativa e, mais especificamente, em IE (Costa, 2011).

Nas tabelas de análise de conteúdo foram sintetizadas as respostas dos entrevistados. Este processo de síntese envolveu a destilação das respostas até aos seus elementos mais essenciais, mantendo apenas os aspetos mais relevantes para a prossecução dos objetivos de investigação. Além disso, a utilização de quadros de análise de conteúdo permitiu uma comparação direta das respostas. Isto foi particularmente útil para identificar semelhanças e diferenças nas perspetivas dos entrevistados, bem como para destacar quaisquer tendências ou padrões emergentes.

Em suma, o tratamento de dados foi uma etapa crucial da investigação. Permitiu transformar as respostas brutas dos entrevistados em informações úteis, que puderam ser facilmente analisadas e interpretadas. Deste modo, este processo revelou-se fundamental para alcançar os objetivos da investigação.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 1

Relativamente à questão n.º 1, “Que medidas têm para que as CPUI estejam bem fixadas ao uniforme/equipamento policial, para evitar gravações tremidas e para evitar que a CPUI caia ou seja removida acidentalmente?”, o objetivo desta questão era fazer um levantamento das medidas que a Guardia Civil e a Gendarmerie Nationale adotaram para evitar que a CPUI produza gravações pouco perceptíveis ou que seja removida acidentalmente.

Todos os entrevistados da Guardia Civil concordaram que o melhor método de fixação para evitar gravações tremidas e para evitar que a CPUI seja removida acidentalmente é através do suporte tipo *Modular Lightweight Load-carrying Equipment* (MOLLE). Contudo, este suporte apenas começou recentemente a ser fornecido, pelo que ainda existem poucas unidades equipadas com este, levando frequentemente os próprios militares a adquiri-lo por iniciativa própria. O suporte que estava a ser fornecido possui dois acoplamentos magnéticos, um no interior do colete ou do uniforme e outro no exterior com a CPUI acoplada. No entanto, com este suporte magnético, a CPUI não fica segura e pode cair durante uma intervenção.

Durante a realização do IE a E2, foi permitido fotografar os dois suportes atualmente utilizados na Guardia Civil, o suporte MOLLE e o suporte magnético. As fotografias seguem infra.





Figura n.º 1 - Fixação do Tipo Magnética da Câmara Portátil de Uso Individual na Guardia Civil

Fonte – Elaboração Própria



Figura n.º 2 - Fixação do Tipo MOLLE da Câmara Portátil de Uso Individual na Guardia Civil

Fonte – Elaboração Própria

E6 salienta que, para que o suporte tipo MOLLE seja eficaz, é necessário outro equipamento que suporte este tipo de fixação, como é o caso dos coletes na Guardia Civil. Por sua vez, E7 destaca a importância de se realizar previamente testes em condições

operacionais para validar qualquer tipo de suporte, evitando assim problemas relacionados com a estabilidade das gravações e com a remoção acidental da CPUI.

Com base na análise anterior, é possível extrair várias conclusões relevantes. Primeiramente, começo por salientar a importância de uma adequada fixação da CPUI ao equipamento/fardamento dos militares da GNR. Esta fixação é vital para garantir a estabilidade e a clareza das gravações, que são essenciais para o seu uso como prova. Além disso, uma fixação segura evita que a CPUI se desprenda acidentalmente durante uma intervenção policial.

Dito isto, torna-se imperativo realizar testes em condições operacionais com os diversos tipos de suporte disponíveis, com vista a assegurar o cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, que dispõe que as CPUI devem “possuir um sistema robusto de fixação que impeça a sua perda, remoção ou queda”. Este procedimento é fundamental para identificar a opção mais adequada a ser escolhida.

O objetivo é resolver qualquer possível problema ainda na fase de seleção dos fornecedores das CPUI, evitando assim o desperdício de recursos financeiros em suportes e/ou modelos de CPUI que se revelem ineficazes na fixação, tal como aconteceu com os suportes magnéticos utilizados pela Guardia Civil. A aquisição de suportes ineficazes, além de implicar custos monetários desnecessários, também prejudica a atividade operacional enquadramento de ocorrências policiais.

4.2. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 2

No que concerne à questão n.º 2, “Que medidas têm para que as CPUI sejam bem visíveis e facilmente identificadas pelos cidadãos?”, o objetivo desta questão era fazer um levantamento das medidas que a Guardia Civil e a Gendarmerie Nationale adotaram para assegurar que a CPUI seja facilmente perceptível pelo cidadão, provocando, assim, um efeito dissuasor eficaz contra comportamentos ilícitos.

Os entrevistados referiram que as CPUI são posicionadas na região frontal e superior do tronco do militar, sendo por si só um local bem visível. As suas dimensões, juntamente com a emissão de sons e luzes coloridas durante a gravação, tornam-nas facilmente visíveis. E3 esclarece que as CPUI emitem uma luz verde quando estão em “modo de espera” e vermelha durante a gravação.

Adicionalmente, E2, E4, E6 e E7 afirmam que as pessoas presentes no local são informadas pelo militar que inicia a gravação de que a mesma foi ativada, exceto se as

circunstâncias não o permitirem, como por exemplo quando os acontecimentos surgem inesperadamente e há urgência na intervenção.

Conforme observado anteriormente, também na GNR se prevê que a CPUI seja portada de forma proeminente na parte frontal e superior do tronco fixa ao uniforme ou equipamento policial, desde que seja visível e capaz de captar a totalidade do ângulo de abrangência, como estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. Relativamente aos efeitos visuais e sonoros previstos em Portugal, temos que cada CPUI deve: i) ser policromática; ii) possuir sinalética adequada que indique o seu fim; iii) assinalar o início e o fim da gravação por sinal sonoro; e iv) ativar um sinal luminoso quando o modo de gravação se encontre ativo¹³.

O objetivo primordial é que as CPUI sejam facilmente identificáveis pelos cidadãos. Assim, é evidente que, no que respeita às medidas para os cidadãos identificarem facilmente a presença de uma CPUI, estão previstas medidas adequadas para que os cidadãos percecionem facilmente a presença da CPUI, em consonância com aquilo que é a experiência das nossas forças congéneres.

4.3. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 3

Em relação à questão n.º 3, “Qual o regime de utilização e em que casos existe obrigatoriedade de proceder à gravação pela CPUI? Essa abordagem está a mostrar-se eficaz?”, o seu objetivo era primeiramente entender o regime de utilização da CPUI, onde se inclui compreender em que circunstâncias é obrigatório proceder à gravação. Em segundo lugar, a questão procura avaliar, segundo a opinião dos entrevistados, a eficácia desse regime de utilização.

Com base nas respostas dos entrevistados, foi possível aferir que, atualmente, existem dois modelos de CPUI em utilização em Espanha. O primeiro modelo, câmaras *Axon Body 2*, é utilizado pelas Unidades de Segurança Pública – equivalente aos Destacamentos de Intervenção da GNR. Estas câmaras estão associadas ao *taser* (PEI) e a sua utilização é obrigatória e automática assim que o *taser* é acionado, gravando os dois minutos anteriores e terminando quando o militar desliga a gravação. O regime de utilização deste modelo não está definido, pois a CPUI grava automaticamente quando a PEI é utilizada, pelo que são as condições necessárias para o emprego da PEI que devem ser levadas em consideração.

¹³ Cfr. alíneas c) e d) do n.º 1 e alíneas c) e d) do n.º 2, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

O segundo modelo, câmara *Pinnacle PR6*, está atualmente em fase de projeto-piloto e é utilizado em quatro Postos Principais – o equivalente a Subdestacamento ou Destacamento Territorial na GNR. Este modelo tem como objetivo ser um meio visível de prevenção e catalogar, como meio de prova, eventos de interesse judicial ou administrativo que afetem a segurança pública. Os militares podem iniciar uma gravação nas seguintes situações: i) em caso de flagrante delito ou de perturbação da ordem pública; ii) quando presenciem situações com posse de armas brancas, armas de fogo ou objetos contundentes; iii) em caso de ameaças graves e que constituam desobediência grave; iv) sempre que seja necessário documentar uma intervenção policial a pedido, ou com autorização, da autoridade competente; e v) sempre que, no exercício das suas funções, o militar se encontre numa situação em que possa ser desencadeada uma ação penal ou administrativa grave ou muito grave. No entanto, é importante salientar que neste projeto-piloto não há qualquer obrigatoriedade de se proceder a uma gravação, dando-se liberdade ao militar de decidir quando ativar a gravação.

Ambos os modelos de CPUI utilizados em Espanha, como referido por E1, E3 e E4, têm-se mostrado eficazes e contribuído para facilitar a atuação policial perante pessoas perigosas, agressivas ou simplesmente desrespeitosas. No entanto, E6 refere que, no caso das CPUI em que a gravação é ativada manualmente pelo militar, o facto de não haver obrigatoriedade de gravar faz com que muitas vezes as gravações não sejam iniciadas em situações em que seria desejável.

À semelhança do que ocorre em Espanha, também em Portugal “a gravação deve ser ininterrupta até à conclusão do incidente que a motivou” e “(...) não carece do consentimento das pessoas captadas”, conforme o n.º 7 e n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, respetivamente. Em Portugal, as CPUI estão configuradas para captar os 30 segundos que antecedem o acionamento da gravação, garantindo assim um enquadramento adequado da situação mesmo quando o acionamento é tardio. Na Guardia Civil, as CPUI registam os dois minutos anteriores, permitindo um melhor enquadramento das situações, embora possa comprometer mais a privacidade dos envolvidos na gravação.

Dado que as gravações em Portugal também não são permanentes e indiscriminadas, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, seria benéfico que, quando as gravações são ativadas por algum dos motivos do n.º 4 ou do n.º 5 do mesmo artigo, estas tivessem todo o enquadramento necessário, justificando-se assim um aumento deste período, à semelhança do que ocorre na Guardia Civil em Espanha.

No que diz respeito à obrigatoriedade de recorrer à CPUI para gravação das intervenções, observa-se uma maior discricionariedade dos militares na Guardia Civil e na Gendarmerie Nationale, que não são obrigados a gravar em nenhuma situação específica, ao contrário do que se prevê em Portugal, por força do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. No entanto, como mencionado por E6, a ausência de uma obrigatoriedade de gravação resulta na inexistência de gravações em situações onde seria preferível que existissem.

Assim, à semelhança do que ocorre em Portugal, devem existir situações específicas que exijam obrigatoriamente uma gravação, nomeadamente em intervenções policiais que resultem em medidas mais restritivas dos direitos dos cidadãos. É evidente que, havendo a obrigatoriedade de realizar determinadas gravações, deve priorizar-se a formação prévia dos militares que vão utilizar as CPUI, para evitar que sejam responsabilizados caso não ativem a gravação quando esta é obrigatória.

4.4. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 4

Quanto à questão n.º 4, “Que medidas têm para que as CPUI não iniciem uma gravação acidentalmente e não interrompam uma gravação acidentalmente? Se já tiverem ocorrido acidentes, forneça exemplos e a sua resolução.”, a intenção subjacente a esta questão é compreender os mecanismos implementados pela Guardia Civil e pela Gendarmerie Nationale para assegurar a prevenção de gravações acidentais e a interrupção prematura das mesmas. Além disso, a questão busca exemplos específicos de acidentes e como foram resolvidos.

A partir da análise das respostas dos entrevistados, conclui-se que, na Guardia Civil, não se registaram interrupções prematuras de gravações com nenhum dos modelos de CPUI utilizados. Os entrevistados deduzem que o motivo deriva da conceção intrínseca da CPUI, que apresenta uma complexidade técnica adicional para interromper uma gravação já iniciada. No caso das CPUI-PEI, a interrupção da gravação requer a pressão de um botão central durante quatro segundos ou a pressão de um botão superior, mais difícil de alcançar. No caso das CPUI acionadas manualmente pelo militar, é necessária uma pressão consideravelmente forte no interruptor central.

No que diz respeito às gravações involuntárias, no modelo das CPUI acionadas manualmente pelo militar, não foram registadas até à data quaisquer gravações involuntárias, uma vez que para iniciar a gravação é necessária uma pressão considerável no interruptor central. No entanto, no modelo CPUI-PEI, a presença de um grande botão central que aciona

manualmente a gravação resulta em várias gravações acidentais devido a pressão acidental no botão (ao abraçar um colega, ao colocar o cinto no veículo, ao esbarrar com um cidadão, ao baixar-se, etc). Com o tempo, os militares que utilizam este modelo começam a adaptar-se e a ajustar a sua posição para evitar gravações involuntárias, reduzindo-as gradualmente ao longo do tempo.

Em qualquer caso, quando ocorre uma gravação, seja ela acidental ou não, E1 e E7 referem que a CPUI emite sinais sonoros e visuais para alertar que a gravação está a decorrer, permitindo ao militar interromper a gravação manualmente a qualquer momento. E4 refere que, apesar de as gravações involuntárias serem numerosas no modelo CPUI-PEI, os militares podem solicitar a eliminação antecipada de gravações involuntárias ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que visualiza as gravações e, se não houver motivo para a sua preservação, procede à sua eliminação.

Em Portugal, estamos na fase inicial de aquisição dos equipamentos e, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, as CPUI devem “iniciar imediatamente a gravação através da pressão de um único botão”. Como observado, seria importante optar por um equipamento que necessite de uma pressão forte ou mais prolongada num botão ou interruptor, à semelhança das CPUI ativadas manualmente pelo militar na Guardia Civil, para evitar o surgimento de gravações involuntárias. Assim, com vista a solucionar a questão das gravações involuntárias, o legislador nacional deveria ter sido mais rigoroso nesta alínea em concreto, exigindo a pressão contínua de um botão por 2 segundos, no mínimo.

Relativamente à interrupção da gravação, embora não esteja previsto nenhum requisito legal, este aspeto também deve ser tido em conta na escolha do modelo de CPUI a adquirir. A interrupção de uma gravação já em curso é extremamente prejudicial para a recolha de prova, pois se uma gravação está a decorrer com base no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, é porque estamos perante uma situação em que a gravação é necessária como meio de prova.

No que se refere à sinalização do início da gravação, as CPUI a adquirir devem “assinalar o início e o fim da gravação por sinal sonoro” e “ativar sinal luminoso quando o modo de gravação se encontre ativo”, conforme previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, respetivamente. Em qualquer caso, se não for possível mitigar as gravações involuntárias através da escolha do modelo de CPUI, deverá existir um procedimento próprio para excluir essas gravações indesejadas e que não constituem prova,

à semelhança do que possui a Guardia Civil, salvaguardando a privacidade dos envolvidos e evitando uma sobrecarga de gravações involuntárias no sistema de armazenamento.

4.5. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 5

No que toca à questão n.º 5, “Relativamente às gravações: Qual o período de retenção? Quais os critérios de eliminação? Quais as condições de acesso? Qual a periodicidade com que supervisionam as gravações?”, a intenção subjacente a esta série de questões é compreender os mecanismos de tratamento de dados adotados pela Guardia Civil e pela Gendarmerie Nationale, nomeadamente qual o período de retenção das gravações, quem tem acesso, quais os critérios para eliminação e com que frequência há uma supervisão das mesmas.

Com base nas respostas a esta questão, foi possível verificar que na Guardia Civil as gravações são categorizadas, independentemente do modelo da CPUI de origem, em quatro tipos: criminais, administrativas, disciplinares e involuntárias. Esta categorização é crucial, pois determina o período de conservação de cada gravação.

As gravações classificadas como criminais ou administrativas são armazenadas de forma permanente, estando sujeitas à decisão da Autoridade Judicial ou Administrativa competente, respetivamente, sendo mantidas até que seja ordenada a sua eliminação.

As gravações classificadas como disciplinares são disponibilizadas à autoridade competente da Guardia Civil para o processo em questão. A unidade instrutora deve informar do término do processo, permitindo assim a eliminação das gravações.

As gravações classificadas como involuntárias são automaticamente apagadas pelo sistema após 30 dias. No entanto, o militar que realizou uma gravação involuntária pode solicitar ao EPD a sua eliminação antes deste prazo. O EPD analisa a gravação e, após verificar que não está relacionada com nenhuma ocorrência do serviço policial, procede à sua eliminação.

No que diz respeito ao acesso às gravações, existe uma variedade de perfis de utilizadores responsáveis pela supervisão das gravações. A seguir, apresenta-se um esquema representativo dessa estrutura.

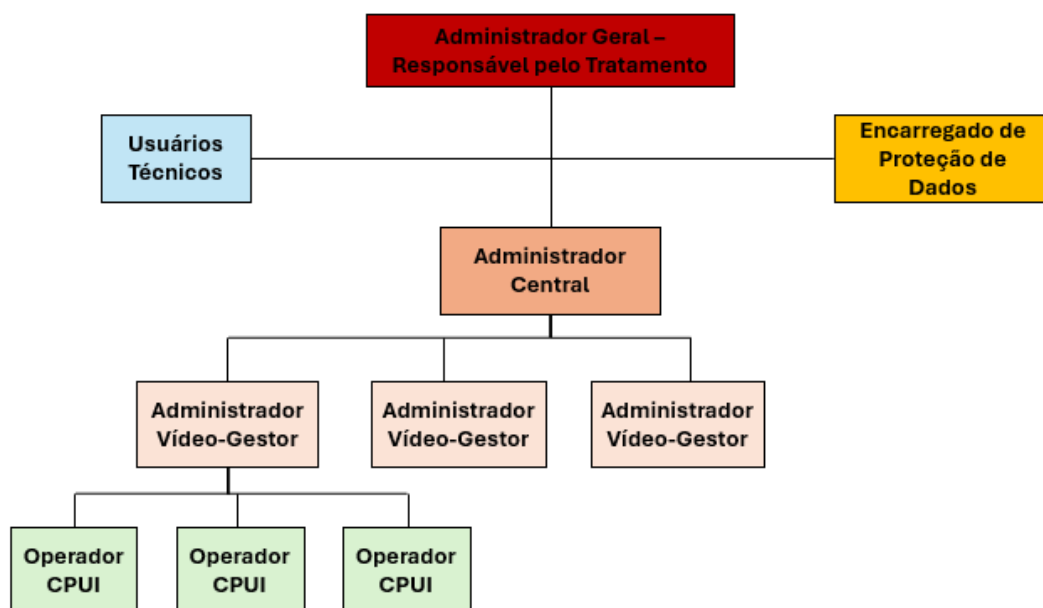


Figura n.º 3 - Responsáveis pela Gestão e Tratamento das Gravações na Guardia Civil

Fonte – Elaborado por E3 [Traduzido]

O Administrador Geral, que é o Comandante do Comando-General das Unidades Especiais e de Reserva (CGUER), equivalente à Unidade de Intervenção na GNR, é o RTD. Ele define os Administradores Centrais e os Usuários Técnicos, possuindo todas as permissões e acessos de que o sistema dispõe. Os Usuários Técnicos têm acesso aos dados técnicos das gravações, garantindo a manutenção e o funcionamento adequado do sistema.

Os Administradores Centrais são membros do CGUER e o seu número varia conforme as necessidades do RTD. Reveem, quando o consideram oportuno, as gravações para verificar se estão a ser utilizadas adequadamente, se a colocação das CPUi é adequada para a captação das imagens e emitir, com base no anterior, recomendações, sem que em nenhum momento possam fazer referência a um caso ou militar concreto. Se, ao visualizarem as imagens, perceberem a necessidade de uma ação disciplinar, informam a unidade do militar envolvido.

Em cada Comando ou Unidade similar haverá pelo menos um Administrador Vídeo-Gestor (AVG), preferencialmente um oficial, e é nomeado pelo comandante do respetivo Comando/Unidade. É o responsável pela guarda, gestão, revisão e categorização das gravações associadas às CPUi do seu Comando/Unidade. Também tem o dever de avisar o Delegado do Governo e o EPD, através de formulário próprio, de que foi efetuada uma gravação.

O EPD da Guardia Civil é o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo sobre questões relacionadas com o tratamento de dados. O seu perfil tem todas as permissões e acessos de que o sistema dispõe.

O Operador CPUI é o militar que transporta a CPUI em serviço e, no caso de necessitar de visualizar uma gravação que efetuou, deve solicitá-lo ao seu AVG, que apenas permitirá a visualização, sem possibilidade de obter cópia ou extrair a mesma. No caso de um terceiro solicitar o acesso a determinada gravação (concretizando o seu direito de acesso), deverá proceder em conformidade com as disposições dos regulamentos de proteção de dados, ou seja, enviar o pedido fundamentando ao RTD e aguardar até receber a resposta.

Posto isto, é possível aferir que apenas três perfis de usuários possuem acesso à totalidade das gravações, o Administrador Geral – RTD, os Administradores Centrais e o EPD. Os AVG são responsáveis por rever e catalogar as gravações realizados pelos membros do seu Comando/Unidade, tendo acesso apenas a essas gravações.

E4 mencionou que à medida que se forem adotando mais CPUI e mais Unidades/Subunidades passarem a utilizar esta tecnologia, o número de Administradores necessários para rever as gravações terá necessariamente de aumentar. Neste momento, com um número ainda reduzido de CPUI, a supervisão das gravações está a ser feita a nível dos Comandos e das Unidades, mas com a aquisição de mais CPUI e com um aumento do número de gravações, a supervisão poderá ter de vir a ser feita ao nível do Posto Principal (equivalente ao Destacamento Territorial) ou Subunidade equivalente. Caso contrário, o número de gravações aumentará e o responsável pela supervisão das gravações ficará sobrecarregado com apenas esta tarefa. Esta “descentralização” da supervisão das gravações tem várias implicações, desde logo pelo maior número de pessoas que passa a ter acesso a elas, e depois pelo aumento da proximidade de quem revê a gravação tem com o militar que procedeu à mesma.

Por sua vez, E3 referiu que o ideal, segundo a sua experiência, é a utilização de uma única plataforma de gestão interoperável com várias marcas de CPUI, para que não se fique dependente de apenas um fornecedor. Idealmente, o Ministério do Interior, equivalente ao Ministério da Administração Interna, deveria contratar um fornecedor privado para desenhar o sistema à medida da Guardia Civil e interoperável com qualquer modelo de CPUI de qualquer fabricante. Posteriormente, este sistema seria gerido e mantido na totalidade sem necessidade de um fornecedor privado.

Na GNR estamos em consonância com os procedimentos da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale, também se prevendo que as gravações fiquem armazenadas durante

o período de 30 dias, conforme a alínea c) do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. Findo este período, o sistema procede automaticamente à sua eliminação, exceto se forem gravações de natureza criminal ou disciplinar, segundo a alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo.

Em relação a quem tem acesso às gravações, ainda não há nada definido internamente na GNR. No entanto, está previsto que a plataforma de gestão das gravações possua diferentes perfis de utilizador, com diferentes permissões de acesso de acordo com as funções desempenhadas, conforme a alínea a) do n.º 7, bem como os n.ºs 8 e 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023. Seria pertinente começar a efetuar os estudos necessários para a definição de uma espécie de estrutura interna para a gestão das gravações, à semelhança do que possui a Guardia Civil. Esta estrutura deve ser dinâmica ao longo do tempo e variar de acordo com o número de gravações diárias, ditando a necessidade de um maior ou menor número de responsáveis pela revisão das gravações, conforme referiu E4.

Na Guardia Civil, todas as gravações são devidamente revistas e catalogadas pelos AVG. Na GNR, sendo esta uma tarefa crítica, também é necessário que seja definido um responsável direto para realizar estas tarefas, sendo que está prevista a visualização de imagens para averiguar da existência de infração disciplinar ou criminal, na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

Pode concluir-se, assim, que temos previstos os mecanismos necessários para o tratamento de dados. No entanto, realça-se o facto de ainda não estarem definidos internamente os diferentes perfis que vão gerir a plataforma de gestão de gravações. Para além desta falta, é imperativo que, tal como na Guardia Civil, sejam definidos internamente os procedimentos necessários para que o militar que efetua a gravação solicite a visualização da mesma ao seu responsável direto pelas gravações. Este último, com vista a garantir a transparência e a privacidade dos dados, apenas deverá permitir que o militar visualize a gravação em que é interveniente, sem fornecer cópias ou permitir a sua extração. Contudo, estes tipos de procedimentos só podem ser estabelecidos após estar definida a estrutura interna responsável pelo tratamento das gravações, e sem prejuízo do direito de acesso contemplado no RGPD e na Lei n.º 59/2019.

Por fim, uma vez que estamos na fase de aquisição do sistema de gestão e armazenamento das gravações, é importante destacar a perspetiva de E3. Com base na sua experiência, ele sugere que, em vez de adquirir um sistema de um fornecedor específico, seria mais benéfico que se contratassem engenheiros informáticos para desenvolver um sistema personalizado que atenda às necessidades e que seja interoperável com qualquer modelo de CPUI, independentemente do fabricante. No entanto, se tal personalização não

for possível, deve ser garantido que o sistema adquirido não fique restrito aos modelos de CPUI de um único fabricante.

4.6. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 6

No que diz respeito à questão n.º 6, “Se existir uma queixa de um cidadão, mas não existir qualquer gravação relativa a esse suposto incidente, há presunção probatória de conduta irregular do militar?”, o seu objetivo é compreender se a ausência de uma gravação pode ser interpretada como evidência de uma má conduta por parte do militar.

De acordo com os relatos dos entrevistados, tanto na Guardia Civil como na Gendarmerie Nationale, a ausência de gravações não implica automaticamente uma presunção de má conduta policial. No entanto, a atuação pode ter de ser justificada em determinadas circunstâncias.

Cada situação deve ser analisada individualmente e apenas uma investigação judicial ou disciplinar pode determinar se o militar cometeu ou não uma conduta inadequada. Portanto, com base na experiência da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale, pode ser necessário que um militar da GNR tenha de justificar a razão pela qual não há gravações quando os requisitos legais para proceder à gravação estavam cumpridos. Esta justificação pode variar em complexidade e pode ter de ser particularmente mais complexa nos casos em que é obrigatório proceder à gravação (casos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023).

4.7. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 7

No que concerne à questão n.º 7, “Com a utilização das CPUI, quais as medidas para prevenir a violação da privacidade dos cidadãos e dos militares?”, o seu propósito era compreender quais são as medidas adotadas na Guardia Civil e na Gendarmerie Nationale que garantem que a privacidade dos militares e dos cidadãos não é violada.

Inicialmente, é importante salientar que existe um aviso verbal indicando o início da gravação, conforme já observado anteriormente, existindo diversos níveis de responsabilidade no que se refere à utilização das CPUI e à gestão das gravações. Neste contexto, é crucial destacar a relevância dos AVG, que realizam uma revisão e catalogação diária das gravações, bem como a própria segurança do sistema de armazenamento. Este sistema, além de registar todas as operações executadas e quem as realizou, apresenta uma grande marca de água quando as imagens estão a ser visualizadas, indicando quem as está a ver, de forma a prevenir gravações do ecrã com outros dispositivos. É ainda pertinente

mencionar que todos os administradores responsáveis, bem como as pessoas que tenham acesso às gravações em função das suas funções, estão submetidas ao dever de sigilo.

E3 salientou que todo o pessoal da Guardia Civil com acesso ao tratamento de dados em qualquer das suas fases tem a obrigação de reportar qualquer incidente de segurança que ocorra. São consideradas infrações disciplinares muito graves: i) a alteração ou adulteração de registos de imagem e de som, desde que tal não constitua infração penal; ii) permitir o acesso a pessoas não autorizadas às imagens e sons gravados ou utilizá-los para fins diferentes dos previstos na lei; iii) reproduzir imagens e sons para fins diferentes dos previstos na lei; e iv) utilizar os meios técnicos para fins diferentes dos previstos na lei.

Existem mais duas ferramentas de controlo na Guardia Civil para assegurar que as gravações não infringem a privacidade dos envolvidos. Uma delas é a informação, por meio de um relatório próprio, que deve ser enviado ao Delegado do Governo e ao EPD da Guardia Civil sempre que uma gravação é realizada. A outra ferramenta é o facto de que ser militar da Guardia Civil, por si só, não implica autorização para ser portador ou utilizar uma CPUI, pelo que a sua utilização por pessoal não autorizado pode resultar em responsabilidades disciplinares ou penais. Todos os militares que as utilizam tiveram de assinar previamente uma declaração de política de privacidade, como a que consta no Anexo A, com os seus direitos, deveres e possíveis responsabilizações.

Por fim, se um dos indivíduos envolvidos numa ação que tenha levado à ativação da gravação desejar obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais pela Guardia Civil, o militar que interveio informa onde pode obter essas informações. Contudo, considerando a possibilidade de isto ocorrer na rua, foi criado um cartão (figura abaixo) que permite ao cidadão ler um código QR que direciona diretamente para a página *web* relevante.



Figura n.º 4 - Cartão com Código QR relativo às Informações do Tratamento de Dados na Guardia Civil

Fonte – Fornecido por E3

Adicionalmente, quando um militar ou um cidadão sentir que a sua privacidade foi violada através de uma gravação com CPUI, deve contactar o EPD e solicitar a eliminação imediata da gravação. O EPD, após confirmar que a gravação não tem qualquer relevância probatória, procede à sua eliminação.

Na GNR, o sistema de gestão e armazenamento das gravações também deverá ter determinadas características que garantam a integridade e transparência no tratamento de dados. À semelhança do que ocorre na Guardia Civil e na Gendarmerie Nationale, também registará todas as operações nele realizadas¹⁴; irá possuir diferentes perfis de acesso com diferentes permissões, em razão das funções desempenhadas¹⁵; e, além dos componentes serem mantidos em local reservado, de acesso restrito, dotado de mecanismo de controlo e registo de acessos¹⁶, as gravações são íntegras, sem possibilidade de serem alteradas¹⁷. Adicionalmente, todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações, devem guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal, conforme o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 95/2021.

Uma ferramenta adicional que seria interessante possuir para garantir a privacidade é a marca de água com o nome de quem está a visualizar a gravação, conforme mencionado por E4, que impede a gravação do ecrã com outros dispositivos. Para além desta, o cartão com o código QR que contém informações sobre o tratamento de dados para fornecer aos cidadãos e o documento com a política de privacidade que os militares devem assinar para poderem utilizar a CPUI, são medidas valiosas que asseguram a transparência no tratamento de dados.

Por último, é importante possuir um regulamento específico relativo às possíveis infrações disciplinares para quem violar as normas de utilização das CPUI, bem como todos os procedimentos internos relativos ao tratamento subsequente dos dados, onde se inclui definir concretamente os procedimentos a serem seguidos quando um cidadão ou um militar sentir que a sua privacidade foi violada no contexto dos dados captados pelas CPUI.

4.8. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 8

Relativamente à questão n.º 8, “Devido às gravações das CPUI, qual tem sido o impacto no critério de atuação dos militares e o impacto na utilização do uso da força?”, o

¹⁴ Cfr. a alínea b) do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

¹⁵ Cfr. a alínea a) do n.º 7 e n.ºs 8 e 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023

¹⁶ Cfr. o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

¹⁷ Cfr. o n.º 5 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

seu propósito era avaliar se a consciência de estar a ser gravado altera a forma como os militares atuam, especialmente no que diz respeito ao uso da força. Além disso, a questão também pretende averiguar se ocorre uma maior adesão às normas e aos procedimentos corretos por parte dos militares.

A partir das respostas dos entrevistados, foi possível constatar que os cidadãos adotam uma postura mais respeitosa quando a gravação é iniciada, permitindo ao militar observar uma diminuição da atitude violenta na maioria dos casos. Até ao momento, não há registo de qualquer agressão a militares portadores de CPUI. Contudo, os militares também se tornam mais prudentes nas suas ações quando estão cientes de que vão ativar a gravação.

Nota-se um comportamento mais alinhado com as normas, uma melhoria na linguagem e na forma de se dirigir aos cidadãos e um uso da força de forma mais ponderado, reforçando uma imagem de profissionalismo e confiança nos militares. Assim, é possível corroborar as investigações de Ellis et al. (2015), de Henstock e Ariel (2017), de Jennings et al. (2015) e de Lum et al. (2019), onde concluíram que, após a implementação de CPUI, os cidadãos tornam-se mais colaborativos, menos hostis e provocadores e menos propensos a praticar comportamentos agressivos ou ilícitos. Além destas, também é possível confirmar as investigações de Ariel et al. (2015), de Braga et al. (2018a), de Henstock e Ariel (2017) e de Houwing e Ritsema van Eck (2020) no que respeita a uma utilização mais ponderada do uso da força, por parte dos militares, e uma respetiva diminuição de incidentes com uso da força.

Inicialmente, o impacto interno relativo às CPUI transitou de uma fase de desconfiança para uma perspetiva otimista, o que é compreensível dadas as dificuldades de adaptação que este novo equipamento impõe, validando as investigações de Katz et al. (2014) e Timan (2016). Contudo, atualmente, os militares equipados com este dispositivo sentem-se mais seguros nas suas intervenções, graças ao efeito dissuasor das CPUI, o que leva à validação dos resultados alcançados por Houwing e Ritsema van Eck (2020). A CPUI reduz a necessidade de recorrer a outros meios de coação física (como bastões policiais), permitindo afirmar que as intervenções policiais são mais “limpas”.

Em suma, o simples facto de os militares portarem a CPUI, aliado à sua correta utilização, constitui uma eficaz ferramenta coerciva perante um indivíduo que pretenda demonstrar desrespeito. Da mesma forma, o próprio militar, ciente de que as suas ações estão a ser devidamente registadas, nunca ultrapassa os limites da sua função.

4.9. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 9

Em relação à questão n.º 9, “Com a implementação das CPUI, houve uma redução de incidentes e das reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial? Se poder, forneça alguns números”, o que se pretendia era obter a perspectiva dos entrevistados acerca de ter havido, com a implementação das CPUI, uma redução notória dos incidentes e das reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial. Adicionalmente, se estivesse ao alcance dos entrevistados, seria apreciado o fornecimento de dados estatísticos para corroborar as suas opiniões.

Nenhum dos entrevistados foi capaz de fornecer dados estatísticos relativos a uma redução de incidentes ou relativos a uma redução do número de reclamações dos cidadãos relativos à atuação policial. Ainda assim, foi possível verificar através das suas respostas, de que tanto os cidadãos como os militares melhoram os seus comportamentos quando as CPUI estão a gravar, resultando numa diminuição de incidentes e numa redução do número de reclamações.

Quanto aos militares, estes adotam uma conduta e um relacionamento com o cidadão de maior profissionalismo, demonstrando maior cortesia e assertividade. Neste contexto, a CPUI desempenha um papel crucial no incremento do profissionalismo policial, fomentando uma interação mais respeitosa com os cidadãos. Como resultado, observa-se uma diminuição no número de queixas dos cidadãos em relação à conduta policial. Esta visão, partilhada pela maioria dos entrevistados, corrobora as investigações de Braga et al. (2018a) e de Miller et al. (2014), onde se verificou uma redução nas queixas contra a polícia com a implementação das CPUI.

No que concerne aos cidadãos, a ativação da CPUI e a comunicação de que a gravação está em curso contribuem para a pacificação de comportamentos agressivos e desrespeitosos, conforme relatado pelos entrevistados. Esta observação está em consonância com os estudos de Ellis et al. (2015), Henstock e Ariel (2017), e Jennings et al (2015), que afirmam que a implementação das CPUI resulta numa melhoria do comportamento dos cidadãos em relação à polícia, diminuindo atitudes provocatórias e hostis e promovendo uma maior colaboração.

A partir das declarações dos entrevistados, é possível aferir também que muitos dos incidentes tendem a ser resolvidos quando se anuncia que a gravação está ativa, resultando numa diminuição da escalada de violência. Neste contexto, não apenas o número de incidentes diminuiu, mas sobretudo a sua gravidade. Desta forma, é possível corroborar as

investigações de Ariel et al (2015), Braga et al. (2018a) e Henstock e Ariel (2017), que observaram uma redução nos incidentes envolvendo o uso da força, após a implementação de CPUI, bem como o estudo de Houwing e Ritsema van Eck (2020), onde foi constatado uma diminuição da violência contra os militares.

4.10. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 10

No que respeita à questão n.º 10, “Com a implementação de CPUI, já houve gravações que foram utilizadas como meio de prova em processos (disciplinares e/ou judiciais)? Se já, a gravação contribuiu para a resolução?”, pretendia-se saber se as gravações feitas pelas CPUI já foram utilizadas como evidência em processos disciplinares ou criminais. Além disso, perceber se a existência dessas gravações contribuiu de forma significativa para a resolução desses processos.

No que diz respeito aos processos disciplinares, todos os entrevistados afirmaram que não houve quaisquer gravações que tenham sido utilizadas nestes processos, nem sequer existem gravações catalogadas como “disciplinares” no sistema. E3 esclarece que esta situação é expectável, dado que os militares estão sempre cientes de quando a CPUI está a gravar, o que os leva a evitar a prática de qualquer comportamento inadequado.

No que se refere aos processos criminais, a maioria dos entrevistados confirmou que já foram enviadas gravações para os tribunais para servirem como prova em processos judiciais. Contudo, devido à morosidade inerente a estes processos, ainda não foi proferida nenhuma sentença, tornando impossível confirmar a utilidade da gravação como elemento probatório. Apesar disso, E3 destacou que as gravações têm um impacto significativo quando apresentadas em tribunal, pois expõem os factos de forma crua e imparcial. Acrescentou ainda que, ao ativar uma CPUI, todas as outras num raio de nove metros também são ativadas, proporcionando múltiplas perspetivas da mesma intervenção.

A confirmação por parte dos entrevistados de que a gravação da CPUI proporciona uma perspetiva singular das situações, funcionando como prova, corrobora a revisão de literatura, em particular os estudos de Coudert et al. (2015), Ferreira (2022) e Miller et al. (2014). Estes autores afirmam que as gravações das CPUI oferecem ao juiz uma visão completa e contextualizada de um determinado incidente, facilitando a atribuição de responsabilidades.

Em Portugal, também se prevê que as CPUI captem os 30 segundos que antecedem o início da gravação, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023, com o objetivo de proporcionar um melhor enquadramento das situações. Como

observado anteriormente no ponto 4.3., um ligeiro aumento deste período poderia contribuir para um melhor enquadramento das ocorrências policiais.

Quanto à funcionalidade que permite a ativação automática de todas as CPUI nas proximidades quando apenas uma é ativada, em Portugal não existe qualquer previsão para tal. No entanto, optar por um fornecedor que disponibilize esta funcionalidade seria uma valiosa adição para o enquadramento das situações, permitindo assim a visualização de uma mesma ocorrência a partir de vários ângulos.

4.11. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados da Questão n.º 11

Quanto à questão n.º 11, “Como estão a utilizar as gravações das CPUI para melhorar a instrução e formação dos militares?”, o seu intuito era compreender como a Guardia Civil e a Gendarmerie Nationale estão a utilizar as gravações das CPUI para aprimorar a formação policial, sem comprometer a privacidade daqueles que são registados na gravação.

Os entrevistados indicam que, mediante a obtenção de autorização dos intervenientes na gravação, é viável a realização de uma sessão teórica ou prática, com simulação de cenários e/ou discussão de casos reais. Esta sessão tem como objetivo a análise de possíveis falhas e a reflexão crítica sobre determinada atuação, ocorrendo internamente na própria Unidade, sem que o vídeo seja exibido para os demais militares.

Na Guardia Civil, existem dois membros do Centro Especial de Formação (CEF) responsáveis por analisar as gravações e atualizar a doutrina referente às CPUI prevista no Manual de Intervenção Operacional da Guardia Civil. Estes dois membros não podem, em momento algum, comunicar informações de natureza criminal ou disciplinar. A sua competência restringe-se à análise da atuação policial e à emissão de novos protocolos de atuação, sem que possam fazer referências a situações, militares ou gravações específicas.

Desta forma, é possível corroborar as investigações de Maskaly et al. (2017), de Miller et al. (2014) e de Phelp et al. (2016), que defendem que as gravações das CPUI podem ser utilizadas como instrumento de formação para aprimorar a atuação policial. Permitem identificar e corrigir comportamentos inadequados por parte dos militares, através de simulações de situações reais ou, simplesmente, através da explicação e reflexão relativas a casos reais.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 2/2023 não prevê a visualização de gravações das CPUI para fins de formação. Assim, não é permitido visualizar as gravações estritamente para fins de formação, ao contrário do que fazem os dois membros da Guardia Civil que integram o CEF. No entanto, seria pertinente que o acesso a gravações para fins de formação

fosse permitido de forma rigorosa e salvaguardando a privacidade dos intervenientes, onde se sugere um aditamento para este fim ao n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 2/2023.

Na GNR, seria útil que as gravações que contemplam atuações incorretas por parte dos militares fossem visualizadas e corrigidas em sessões de formação, desde que a anonimização dos intervenientes seja assegurada. Desta forma, salvaguardar-se-ia a privacidade dos intervenientes na gravação e assegurar-se-ia a contínua melhoria da formação dos militares. Não sendo isto possível, pode ser viável que os superiores hierárquicos que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações possam orientar a formação dos seus subordinados com base nos erros mais frequentemente cometidos nessas gravações. Isto poderá ser feito sem a exibição da gravação e sem qualquer referência a situações ou a militares específicos.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No presente TIA, foi realizada uma análise meticulosa das implicações que as CPUI poderão acarretar com a sua implementação na GNR. O objetivo foi não só identificar as implicações, mas também explorar possíveis recomendações que possam amplificar os impactos positivos e atenuar os negativos. Iniciou-se a investigação com uma revisão da literatura existente sobre os efeitos das CPUI em diferentes países. Posteriormente, conduziu-se um trabalho empírico, no qual houve a oportunidade de entrevistar militares da Guardia Civil e um militar da Gendarmerie Nationale. Através desta investigação, extraíram-se conclusões relevantes que estão em consonância com os objetivos propostos inicialmente. Agora, é pertinente proceder à concretização das respostas às questões de investigação, nomeadamente às QDs e, finalmente, à QC.

Em relação à QD1: “Quais são os desafios da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?”, existem vários desafios inerentes à própria implementação e que a GNR terá de enfrentar num futuro próximo. Desde logo, a realização de múltiplos testes a vários modelos de CPUI, a necessidade de se definirem responsáveis para a gestão das gravações, e até a necessidade de formação dos militares para operar com esta nova ferramenta.

As preocupações relativas ao próprio porte e manuseamento do equipamento passarão a fazer parte da rotina quotidiana de cada militar. Neste sentido, existirá uma preocupação constante em garantir que a CPUI está corretamente fixada ao uniforme ou equipamento policial, em manter a CPUI visível para o cidadão e sem obstruir a lente durante o serviço e em não acionar ou interromper involuntariamente uma gravação. Neste contexto, o suporte para a CPUI deve ser eficaz no que toca à sua fixação, podendo ser necessário equipar os militares com outro equipamento, como coletes ou suportes peitorais.

Uma grande mudança será a necessidade de ativar a gravação da CPUI em determinadas situações policiais previamente antes de atuar. Antes de iniciar a gravação, o militar deve ainda informar o(s) cidadão(s) de que vai proceder à gravação e, logo após a iniciar, deve repetir esse aviso, juntamente com a justificação para a ativação da gravação e as testemunhas presentes no local. Estas preocupações, aliadas à necessidade de o militar compreender quando é que a situação justifica o acionamento da gravação, leva o militar a ponderar mais sobre a sua atuação, o que pode representar um perigo nas intervenções em que ele tem a necessidade de reagir e de atuar rapidamente.

Uma vez que um dos motivos para a implementação das CPUI em Portugal é ser uma ferramenta pró-ativa para demonstrar transparência na atuação policial, é natural que haja

requisitos legais específicos para a ativação da gravação da CPUI, diminuindo a discricionariedade e a decisão individual dos militares. O facto de haver uma previsão legal que obriga a gravar determinadas situações obriga a que os militares tenham um conhecimento indubitável das situações em que é obrigatório proceder à gravação antes de atuar. Se não existir gravação numa situação em que os requisitos legais assim o obrigavam, o militar poderá ter de justificar o motivo pela qual não ativou a gravação. Esta situação poderá ainda ser agravada caso ocorra uma reclamação ou queixa relativamente a essa atuação policial.

No que se refere à gestão e armazenamento das gravações, além da criação de locais adequados e com controlo de acessos para os equipamentos de gestão e armazenamento de dados, será necessário estabelecer uma estrutura interna responsável pela gestão e supervisão das gravações, que garanta que cada gravação é devidamente analisada e que apenas permanece armazenada pelo tempo estritamente necessário. Esta estrutura deverá ter diferentes níveis de responsabilidades e diferentes permissões no sistema de armazenamento das gravações, de acordo com suas funções. Além disso, deverá ser dinâmica ao longo do tempo, de acordo com a quantidade de gravações a ser revistas diariamente.

No que concerne à QD2: “Quais são as potenciais vantagens da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?”, conseguimos identificar várias vantagens claras da utilização desta tecnologia.

A presença da CPUI e a possibilidade iminente de gravação levam a uma melhoria nos comportamentos tanto dos cidadãos como dos militares, resultando numa diminuição de incidentes e numa redução do número de reclamações. Os militares demonstram maior cortesia e assertividade no trato com o cidadão, o que se traduz num maior profissionalismo.

Por outro lado, relativamente aos cidadãos, a informação de que a gravação está em curso contribui para pacificar os seus comportamentos agressivos e desrespeitosos, aumentando a sua colaboração. Assim, observa-se uma diminuição de incidentes entre os cidadãos e os militares e, conseqüentemente, uma menor utilização da força.

Outro objetivo da implementação das CPUI é aumentar a transparência e a responsabilização. No que diz respeito à utilização das gravações para responsabilizar os militares, estas não parecem ser úteis, visto que, ao serem eles próprios a ativar a gravação, abstêm-se de praticar comportamentos inadequados. No entanto, têm sido enviadas gravações para os tribunais para fins de responsabilização criminal dos cidadãos. Aqueles que trabalham diariamente na revisão das gravações confirmam que estas expõem os factos de forma crua e imparcial, enquadrando devidamente as situações. Contudo, não deve ser

considerada como único e absoluto meio de prova. Derivado a uma fixação da CPUI ineficaz ou a fatores externos, como o movimento corporal do militar, a luminosidade e o ruído, as gravações podem ter qualidade reduzida e o som pode não ser facilmente perceptível, sendo que, além disso, a gravação apenas enquadra um determinado período.

No que diz respeito à utilidade das gravações para melhorar a formação dos militares, embora atualmente não esteja previsto visualizar as imagens diretamente para estes fins, os superiores hierárquicos que tenham acesso às gravações podem orientar a formação dos seus subordinados de acordo com as necessidades evidenciadas na gravação, sem nunca se referir a uma situação ou a um militar específicos. Adicionalmente, podem fazer sugestões de atualização para os procedimentos policiais constantes nos manuais.

No que respeita à QC, “Quais serão as implicações da implementação de CPUI na atividade policial da GNR e como se pode melhorar este processo?”, é possível identificar, através das respostas fornecidas às QDs, uma série de implicações na atividade diária da GNR. Algumas delas são positivas, como a melhoria dos comportamentos dos cidadãos e dos militares nas suas interações, a transparência e responsabilização associadas ao valor probatório das gravações e, ainda, a utilidade das gravações como ferramenta de treino.

No entanto, existem também implicações negativas, e que estão associadas aos desafios inerentes à implementação de uma nova tecnologia para o serviço policial. Estes desafios incluem a necessidade de formação dos militares para o manuseamento e a correta utilização do equipamento, bem como os relacionados com a gestão e armazenamento das gravações e as condições de acesso às mesmas.

As CPUI ainda não foram adquiridas em Portugal, estamos perante uma tecnologia com um enorme potencial, mas que é ainda uma mera previsão na GNR. Assim, através deste TIA, é possível tecer algumas recomendações que visam não só facilitar o processo de implementação das CPUI, mas também otimizá-lo para que se possa extrair todas as vantagens desta tecnologia e mitigar os seus desafios. Desta forma, é apresentado um quadro com as recomendações recolhidas com base na experiência e nas boas práticas da Guardia Civil e da Gendarmerie Nationale.

Quadro n.º 3 – Recomendações para a Implementação de Câmaras Portáteis de Uso Individual na Guarda Nacional Republicana

Recomendação	Objetivo	Justificação
Realização de vários testes em condições operacionais, com diferentes modelos de CPUI e diferentes modelos de suporte	Testar a fixação da CPUI e minimizar estes problemas ainda na fase de aquisição, evitando custos <i>à posteriori</i>	Necessidade de uma adequada fixação ao fardamento/equipamento policial, para evitar remoções acidentais da CPUI e garantir estabilidade e clareza das gravações
Planificação de um programa de formação teórica e prática para a utilização de CPUI	Fornecer aos militares todo o enquadramento e procedimentos necessários para a utilização das CPUI	É imprescindível a formação com o objetivo de: evitar a obstrução da CPUI, especialmente da sua lente, durante o serviço; prevenir a ativação acidental de gravações; esclarecer as circunstâncias em que a gravação da CPUI pode ser acionada, com ênfase nas situações em que a ativação será obrigatória; e destacar a importância do aviso verbal ao iniciar a gravação
Requerer ao fornecedor a implementação de uma funcionalidade que permita a ativação automática de todas as CPUI localizadas num raio de 9 metros, assim que uma delas seja acionada	Possuir perspetivas de vários ângulos de uma mesma ocorrência policial	Diversas perspetivas de vários ângulos, de uma mesma ocorrência, permitem um melhor enquadramento de toda a situação
Elaboração de um regulamento específico que estabeleça as infrações disciplinares decorrentes do não cumprimento das normas que regem a utilização das CPUI	Sensibilizar os militares para a necessidade de cumprimento das normas relativas à utilização das CPUI e do tratamento das gravações	Salvaguardar a correta utilização dos equipamentos evitando violações de privacidade
Alteração da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 onde diz "através da pressão de um único botão" para "através da pressão contínua de um botão por, pelo menos, dois segundos"	Evitar gravações involuntárias	As gravações involuntárias, além de serem suscetíveis de violar a privacidade dos seus intervenientes, causam sobrecarga na plataforma de armazenamento e sobrecarregam os responsáveis por rever a totalidade das gravações
Alteração do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2023 onde diz "30 segundos" para "120 segundos"	Aumentar o tempo do "modo de espera" da CPUI	Considerando que a gravação da CPUI só é acionada quando certos requisitos legais são cumpridos em situações policiais, é de grande interesse que essas circunstâncias sejam enquadradas da melhor forma possível. Nesse sentido, aumentar o tempo de gravação anterior ao acionamento representa uma vantagem significativa
Orientação da formação policial pelas gravações	Reforçar os contributos positivos das CPUI na atividade policial	Identificar procedimentos inadequados e frequentes por parte dos militares nas gravações e orientar a formação pelas situações reais

Desenvolvimento da estrutura interna que ficará responsável pelo tratamento e gestão das gravações	Estabelecer os distintos perfis de utilizador do sistema de armazenamento e gestão das gravações, atribuindo as permissões apropriadas conforme as respetivas funções	Alinhar as necessidades de revisão e gestão das gravações às necessidades operacionais. É fundamental que cada militar tenha um responsável direto encarregado de supervisionar e catalogar todas as gravações
Elaboração de um cartão a ser fornecido aos cidadãos, contendo todas as informações a que têm direito em relação ao tratamento dos seus dados pessoais. Este cartão deverá incluir, idealmente, um código QR para facilitar o acesso direto por <i>smartphone</i>	Garantir a efetivação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente o direito à privacidade e o direito de acesso	Justifica-se pela transparência que deve revestir todo o processo de tratamento e armazenamento das gravações
Criação de um documento contendo a política de privacidade das CPUI, para ser assinado pelos militares antes da utilização deste equipamento	Garantir a efetivação dos direitos, liberdades e garantias dos militares, nomeadamente o direito à privacidade e ao acesso às gravações	Justifica-se pela transparência que deve revestir todo o processo de tratamento e armazenamento das gravações
Desenvolvimento de um procedimento para a exclusão antecipada de gravações que se revelam desnecessárias e que não possuem valor probatório	Salvaguardar a privacidade dos envolvidos	Evitar a sobrecarga de gravações indesejadas, involuntárias ou que violam a privacidade de algum dos intervenientes
Aquisição de uma plataforma de gestão e de armazenamento das gravações que seja interoperável com qualquer modelo de CPUI	Evitar a dependência de um único fornecedor de CPUI	Garantir que é sempre possível escolher um modelo CPUI dentro de um número mais alargado de diferentes equipamentos, com diferentes capacidades e funcionalidades
Aquisição de uma plataforma de gestão e armazenamento de gravações que inclua uma marca de água no monitor, identificando quem está a visualizar a gravação em tempo real	Impedir a gravação do ecrã com outros dispositivos de vídeo externos	Assegurar que as gravações não saem do sistema por métodos que não os oficiais e, adicionalmente, que não são visualizadas por quem não tem essa competência
Alteração do acesso às gravações constante no Decreto-Lei n.º 2/2023, permitindo o acesso às gravações para fins de formação policial	Possibilidade de a gravação ser exibida para fins de formação e simulação de situações reais, com a anonimização dos intervenientes	Reforçar os contributos positivos das CPUI na atividade policial e padronizar a atuação da GNR face às CPUI

Fonte – Elaboração Própria

Após considerar as recomendações, cabe referir que esta tecnologia deve ser percebida como uma evolução natural do serviço policial da GNR. Um dos objetivos da segurança contemporânea é priorizar uma abordagem preventiva, evitando a necessidade de as FS atuarem de forma repressiva através do uso da força. Neste contexto, as CPUI emergem como um recurso tecnológico eficaz para prevenir a necessidade de recorrer a meios mais repressivos, acalmando atitudes violentas e desrespeitosas e incentivando a colaboração dos cidadãos. Da mesma forma, as FS sentem-se mais seguras na sua atuação e melhoram a sua comunicação com o cidadão, atuando de forma mais ponderada.

Uma vez que a sua implementação na GNR é uma questão de tempo, o objetivo deverá ser maximizar as suas vantagens e superar as dificuldades inerentes. Deste modo, as CPUI e a sua utilização devem ser objeto de uma avaliação contínua e permanente dos seus impactos, tanto internamente na GNR como na sociedade.

Por fim, embora tenha sido possível recolher diversas implicações decorrentes da implementação de CPUI na GNR e um conjunto de recomendações destinadas a atenuar os desafios inerentes, surgiram algumas limitações durante o decorrer da investigação. Especificamente, o facto de apenas ter um entrevistado da Gendarmerie Nationale e o facto de nenhum entrevistado ter sido capaz de fornecer dados estatísticos. A informação baseia-se principalmente nas perceções de militares que diariamente utilizam as CPUI, bem como de militares responsáveis pelo tratamento e gestão das gravações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar. (2016). NEP 522/1^a de 20 de janeiro: Normas para a redação de Trabalhos de Investigação.
- Agência Lusa. (2023). Governo conta Adquirir de forma faseada 10.000 Bodycams para PSP e GNR até 2026. Expresso. <https://expresso.pt/sociedade/2023-04-27-Governo-conta-adquirir-de-forma-faseada-10.000-bodycams-para-PSP-e-GNR-ate-2026-ffde15a5>
- Albardeiro, N. (2020). *Body-Worn Cameras: Perceção dos polícias com funções operacionais da Divisão Policial da Amadora* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/32969>
- Alves, R. (2017). *Câmaras policiais de porte individual: sinergias enquanto ferramenta de comando e controlo da atividade operacional da PSP* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/20022>
- Ariel, B. (2016). Police Body Cameras in Large Police Departments. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 106(4), 729-768. <https://doi.org/10.17863/CAM.12683>
- Ariel, B., Farrar, W., & Sutherland, A. (2015). The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. *Journal of Quantitative Criminology*, 31(3), 509-535. <https://www.jstor.org/stable/44504775>
- Ariel, B., Sutherland, A., Henstock, D., Young, J., & Sosinski, G. (2018). The Deterrence Spectrum: Explaining Why Police Body-Worn Cameras “Work” or “Backfire” in Aggressive Police-Public Encounters. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 6-26. <https://doi.org/10.1093/police/paw051>
- Assembleia Constituinte (1976). Decreto de 10 de abril de 1976. Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 1^a Série, 86.
- Assembleia da República (2019). Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto. Aprova as Regras relativas ao Tratamento de Dados Pessoais para Prevenção, Detecção, Investigação ou Repressão de Infrações Penais ou de Execução de Sanções Penais. *Diário da República*, 1^a Série, 151, 41-68.
- Assembleia da República (2021). Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro. Regula a Utilização e o Acesso a Sistemas de Videovigilância. *Diário da República*, 1^a Série, 251, 3-12.

- Assembleia da República (2021). Proposta de Lei 111/XIV/2. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Braga, A., Barao, L., McDevitt, J., & Zimmerman, G. (2018b). The Impact of Body-Worn Cameras on Complaints Against Officers and Officer Use of Force Incident Reports: Preliminary Evaluation Findings. School of Criminology and Criminal Justice Northeastern University. <https://www.semanticscholar.org/paper/THE-IMPACT-OF-BODY-WORN-CAMERAS-ON-COMPLAINTS-AND-%3A-Braga-Barao/6a2a0b5ca12ad815b36747a4adc0eba50878aeff>
- Braga, A., Coldren Jr, J., Sousa, W., Rodriguez, D., & Alper, O. (2017). The Benefits of Body-Worn Cameras: New Findings from a Randomized Controlled Trial at the Las Vegas Metropolitan Police Department. Washington, DC: National Institute of Justice. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/benefits-body-worn-cameras-new-findings-randomized-controlled-trial>
- Braga, A., Coldren, J., Rodriguez, D., Sousa, W. (2018a). The effects of body-worn cameras on police activity and police-citizen encounters: A randomized controlled trial. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 108(3), 511-538. <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol108/iss3/3>
- Comissão Nacional de Proteção de Dados [CNPd] (2021). Parecer n.º 2021/143.
- Comissão Nacional de Proteção de Dados [CNPd] (2022). Parecer n.º 2022/32.
- Costa, J (2011). *O Procedimento Científico Passo a Passo*.
- Coudert, F., Butin, D., & Le Métayer, D. (2015). Body-worn cameras for police accountability: Opportunities and risks. *Computer law & security review*, 31(6), 749-762. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2015.09.002>
- Crow, M., Snyder, J., Crichlow, V., & Smykla, J. (2017). Community Perceptions of Police Body-Worn Cameras: The Impact of Views on Fairness, Fear, Performance, and Privacy. *Criminal Justice and Behavior*, 44(4), 589-610. <https://doi.org/10.1177/0093854816688037>
- Ellis, T., Jenkins, C., & Smith, P. (2015). Evaluation of the Introduction of Personal issue Body Worn Video Cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight: Final Report to Hampshire Constabulary. University of Portsmouth. <https://researchportal.port.ac.uk/en/publications/evaluation-of-the-introduction-of-personal-issue-body-worn-video->

- Ferreira, F. (2022). *As (novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/42957>
- Ferreira, M., & Carmo, H. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-aprendizagem*. Universidade Aberta.
- Fiarresga, V. (2010). *Criptografia e Matemática* [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa]. Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10451/3647>
- Flight, S. (2018). Opening Up the Black Box: Understanding the Impact of Bodycams on Policing. *European Law Enforcement Research Bulletin*, 4 SCE, 47-59. <https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/321>
- Fortin, M. F. (2003). *O Processo de Investigação da concepção à realização* (3th ed.). Lusociência.
- Grupo de Trabalho CPUI [GTCPUI]. (2023). *Definição dos Aspetos Essenciais à Elaboração do Caderno de Encargos Relativos à Aquisição das Câmaras Portáteis de Uso Individual a Utilizar pelas Forças de Segurança*. Ministério da Administração Interna.
- Henstock, D., & Ariel, B. (2017). Testing the Effects of Police Body-Worn Cameras on Use of Force During Arrests: A Randomised Controlled Trial in a large British Police Force. *European Journal of Criminology*, 14(6), 720-750. <https://doi.org/10.1177/1477370816686120>
- Houwing, L., & Ritsema van Eck, G. (2020). Police Bodycams as Equiveillance Tools? Reflections on the Debate in the Netherlands. *Surveillance and Society*, 18(2), 284-287. <https://ssrn.com/abstract=4101822>
- Hung, V., Babin, S., & Coberly, J. (2016). *Market Survey on Body Worn Camera Technologies*. Washington, DC: National Institute of Justice. <https://nij.ojp.gov/library/publications/market-survey-body-worn-camera-technologies>
- Jennings, W., Lynch, M., Fridell, L. (2015). Evaluating the Impact of Police Officer Body-Worn Cameras (BWCs) on Response-to-Resistance and Serious External Complaints: Evidence from the Orlando Police Department (OPD) Experience Utilizing a Randomized Controlled Experiment. *Journal of Criminal Justice*, 43(6), 480-486. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2015.10.003>

- Joh, E. (2016). Beyond Surveillance: Data Control and Body Cameras. Surveillance and Society. UC Davis Legal Studies Research Paper No. 494. <https://ssrn.com/abstract=2744159>
- Katz, C., Choate, D., Ready, J., & Nuño, L. (2014). Evaluating the Impact of Officer Worn Body Cameras in the Phoenix Police Department. Arizona State University: Center for Violence Prevention and Community Safety. https://publicservice.asu.edu/sites/default/files/ppd_spi_feb_20_2015_final.pdf
- Koen, M. (2016). On-Set with Body-Worn Cameras in a Police Organization: Structures, Practices, and Technological Frames [Tese de Doutorado, George Mason University]. Mason Archival Repository Service. <https://hdl.handle.net/1920/10419>
- Lum, C., Stoltz, M., Koper, C., & Scherer, J. (2019). Research on Body-Worn Cameras: What we know, What we Need to Know. *Criminology and Public Policy*, 18(1), 93-118. <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12412>
- Maskaly, J., Donner, C., Jennings, W., Ariel, B., & Sutherland, A. (2017). The Effects of Body-Worn Cameras (BWCs) on Police and Citizen Outcomes: A State-of-the-art Review. *Policing: An International Journal*, 40(4), 672-688. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-03-2017-0032>
- Miller, L., Toliver, J., & Police Executive Research Forum [PERF] (2014). Implementing a Body-Worn Camera program: Recommendations and Lessons Learned. Washington DC: Office of Community Oriented Policing Services. <https://www.justice.gov/iso/opa/resources/472014912134715246869.pdf>
- Ministério da Administração Interna [MAI] (2023). Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro. Define a Utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual pelos Agentes Policiais. *Diário da República*, 1ª Série, 1, 25-31.
- Ministério da Justiça (1995). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal. *Diário da República*, 1ª-A Série, 63, 1350-1416.
- Mira, N. (2021). *Potencialidades e Vulnerabilidades da sua Utilização na Atividade Operacional da GNR* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar]. Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/37938>
- Miranda, D. (2022). Body-Worn Cameras ‘On the Move’: Exploring the Contextual, Technical and Ethical Challenges in Policing Practice. *Policing and Society*, 32(1), 18-34. <https://doi.org/10.1080/10439463.2021.1879074>

- Palmer, D. (2016). The Mythical Properties of Police Body-Worn Cameras: A Solution in the Search of a Problem. *Surveillance and Society*, 14(1), 128-144. <https://doi.org/10.24908/ss.v14i1.6287>
- Pereira, J. (2022). *Utilização de Câmaras Portáteis de Uso Individual e suas Repercussões no Uso da Força em Ação Policial: Experiência Internacional (Reflexão Crítica)*. Instituto Universitário Militar: Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna.
- Phelps, J., Strype, J., Le Bellu, S., Lahlou, S., & Aandal, J. (2016). Experiential Learning and Simulation-Based Training in Norwegian Police Education: Examining Body-Worn Video as a Tool to Encourage Reflection. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 50-65. <https://doi.org/10.1093/police/paw014>
- Police Executive Research Forum [PERF]. (2018). Cost and Benefits of Body-Worn Camera Deployments. Washington. <https://raceandpolicing.issuelab.org/resource/cost-and-benefits-of-body-worn-camera-deployments.html>
- Rosado, D. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Gradiva.
- Rowe, M., Pearson, G., & Turner, E. (2018) Body-Worn Cameras and the Law of Unintended Consequences: Some Questions Arising from Emergent Practices. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 83-90. <https://doi.org/10.1093/police/pax011>
- Sanburn, J. (2016). Storing Body Cam Data is the Next Big Challenge for Police. *Time*. <https://time.com/4180889/police-body-cameras-viewu-taser/>
- Sistema de Segurança Interna. (2024). *Relatório Annual de Segurança Interna – 2023*. XXIV Governo Constitucional.
- Sousa, W., Miethé, T., & Sakiyama, M. (2017). Inconsistencies in Public Opinion of Body-Worn Cameras on Police: Transparency, Trust, and improved Police-Citizen Relationships. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 100-108. <https://doi.org/10.1093/police/pax015>
- Taylor, E. & Lee, M. (2019). Off the Record? Arrestee concerns about the Manipulation, Modification, and Misrepresentation of Police Body-Worn Camera Footage. *Surveillance and Society*, 17(3/4), 473-483. <https://doi.org/10.24908/ss.v17i3/4.6550>
- Taylor, E. (2016). Lights, Camera, Redaction... Police Body-Worn Cameras: Autonomy, Discretion and Accountability. *Surveillance and Society*, 14(1), 128-132. <https://doi.org/10.24908/ss.v14i1.6285>
- Timan, T. (2016). The Body-worn Camera as a Transitional Technology. *Surveillance and Society*, 14(1), 145-149. <https://ssrn.com/abstract=2908790>

União Europeia [UE] (2016). Regulamento n.º 2016/679. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Jornal Oficial da União Europeia. Legislação L119/1 de 27 de abril. <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>

White, M. (2014). Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. <https://www.ojp.gov/library/publications/police-officer-body-worn-cameras-assessing-evidence>

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E AS QUESTÕES DO GUIÃO DE ENTREVISTA

Quadro n.º 4 – Relação entre as Questões de Investigação e as Questões do Guião de Entrevista

QUESTÃO CENTRAL	QUESTÕES DERIVADAS	INQUÉRITO POR ENTREVISTA
<p>Quais serão as implicações da implementação de CPUI na atividade policial da GNR e como se pode melhorar este processo?</p>	<p>QD1 - Quais os desafios da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?</p>	<p>1 – Que medidas têm para que as CPUI estejam bem fixadas ao uniforme/ equipamento policial, para evitar gravações tremidas e para evitar que a CPUI caia ou seja removida acidentalmente?</p> <p>2 – Que medidas têm para que as CPUI sejam bem visíveis e facilmente identificadas pelos cidadãos?</p> <p>3 – Qual o regime de utilização e em que casos existe obrigatoriedade de proceder à gravação pela CPUI? Essa abordagem está a mostrar-se eficaz?</p> <p>4 – Que medidas têm para que as CPUI não iniciem uma gravação acidentalmente e não interrompam uma gravação acidentalmente? Se já tiverem ocorrido acidentes, forneça exemplos e a sua resolução.</p> <p>5 – Relativamente às gravações: Qual o período de retenção? Quais os critérios de eliminação? Quais as condições de acesso? Qual a periodicidade com que supervisionam as gravações?</p> <p>6 – Se existir uma queixa de um cidadão, mas não existir qualquer gravação relativa a esse suposto incidente, há presunção probatória de conduta irregular do militar?</p> <p>7 – Com a utilização de CPUI, quais as medidas para prevenir a violação da privacidade dos cidadãos e dos militares?</p> <p>8 – Devido às gravações das CPUI, qual tem sido o impacto no critério de atuação dos militares e o impacto na utilização do uso da força?</p>
	<p>QD2 – Quais as potenciais vantagens da implementação de CPUI na atividade policial da GNR?</p>	<p>9 – Com a implementação de CPUI, houve uma redução de incidentes e das reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial? Se poder, forneça alguns números.</p> <p>10 – Com a implementação de CPUI, já houve gravações que foram utilizadas como meio de prova em processos (disciplinares e/ou judiciais)? Se já, a gravação contribuiu para a resolução?</p> <p>11 – Como estão a utilizar as gravações de CPUI para melhorar a instrução e formação dos militares?</p>

Fonte – Elaboração Própria

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome

Posto

Unidade/Subunidade

Função

Data

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

P1 – Que medidas têm para que as CPUI estejam bem fixadas ao uniforme/ equipamento policial, para evitar gravações tremidas e para evitar que a CPUI caia ou seja removida acidentalmente?

P2 – Que medidas têm para que as CPUI sejam bem visíveis e facilmente identificadas pelos cidadãos?

P3 – Qual o regime de utilização e em que casos existe obrigatoriedade de proceder à gravação pela CPUI? Essa abordagem está a mostrar-se eficaz?

P4 – Que medidas têm para que as CPUI não iniciem uma gravação acidentalmente e não interrompam uma gravação acidentalmente? Se já tiverem ocorrido acidentes, forneça exemplos e a sua resolução

P5 – Relativamente às gravações: Qual o período de retenção? Quais os critérios de eliminação? Quais as condições de acesso? Qual a periodicidade com que supervisionam as gravações?

P6 – Se existir uma queixa de um cidadão, mas não existir qualquer gravação relativa a esse suposto incidente, há presunção probatória de conduta irregular do militar?

P7 – Com a utilização das CPUI, quais as medidas para prevenir a violação da privacidade dos cidadãos e dos militares?

P8 – Devido às gravações das CPUI, qual tem sido o impacto no critério de atuação dos militares e o impacto na utilização do uso da força?

P9 – Com a implementação das CPUI, houve uma redução de incidentes e das reclamações dos cidadãos relativas à atuação policial? Se poder, forneça alguns números.

P10 - Com a implementação das CPUI, já houve gravações que foram utilizadas como meio de prova em processos (disciplinares e/ou judiciais)? Se já, a gravação contribuiu para a resolução?

P11- Como estão a utilizar as gravações das CPUI para melhorar a instrução e formação dos militares?

APÊNDICE C – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM ESPANHOL



ACADEMIA MILITAR

La Implantación de Cámaras Individuales en la Guardia Nacional Republicana: Implicaciones y Buenas Prácticas

Autor: Aspirante de Infantería da GNR Daniel Rebelo

Asesor: Profesor Doctor José Fontes

Co-asesor: Profesor Doctor Ricardo Rodrigues de Oliveira

**Máster Integrado en Ciencias Militares, Especialidad en Seguridad
Tesis de Máster**

Lisboa, marzo de 2024

CARTA DE PRESENTACIÓN

Estimados(as) Señores(as),

Esta investigación se enmarca en el Trabajo de Investigación Aplicada (TIA), que forma parte de la fase final del plan de estudios del Máster Integrado en Ciencias Militares, especialidad Seguridad, de la Academia Militar (AM).

El TIA pretende poner en práctica un conjunto de competencias adquiridas a lo largo de cinco años de formación, en este caso concreto, mi TIA tiene como tema "La Implantación de Cámaras Individuales en la Guardia Nacional Republicana (GNR): Implicaciones y Buenas Prácticas" y su objetivo general es evaluar los impactos que la implantación de cámaras individuales tendrá en la actividad policial en la GNR, con el fin de identificar buenas prácticas para mitigar los retos inherentes a este avance tecnológico.

Este tema es de gran relevancia, ya que es intención política dotar a las fuerzas de seguridad y, más concretamente, a la GNR de cámaras individuales en el presente año. Por lo tanto, es de suma importancia consultar a profesionales de otras fuerzas similares donde esta tecnología ya se ha implementado o está en proceso de implementación, lo que permite validar la revisión de la literatura y cubrir el lado más práctico de las cámaras individuales.

Por ello, con el fin de recabar información y conocimientos relevantes, le solicito que me conceda una entrevista sobre el tema en cuestión, a programar en día y hora acordes a su disponibilidad. Su contribución es esencial para el desarrollo de esta investigación y para alcanzar los objetivos propuestos.

Gracias por su tiempo y su atención,

Daniel Rebelo

Aspirante de Infantería da GNR

APÊNDICE D – CARTA DE APRESENTAÇÃO EM FRANCÊS



ACADEMIA MILITAR

La Mise en Œuvre de Caméras-piéton au Sein de la Gard Nationale Républicaine: Implications et Bonnes Pratiques

Auteur: Aspirant à l'infanteria da GNR Daniel Rebelo

Conseiller: Professeur Docteur José Fontes

Co-conseiller: Professeur Docteur Ricardo Rodrigues de Oliveira

**Master Intégré en Sciences Militaires, Spécialisé en Sécurité
Mémoire de Maîtrise**

Lisbonne, mars de 2024

LETTRE DE COUVERTURE

Mesdames et Messieurs,

Cette recherche s'inscrit dans le cadre du travail de recherche appliquée (TIA), qui fait partie de la dernière étape du plan d'études du master intégré en sciences militaires, spécialisation sécurité, de Académie Militaire (AM).

Le TIA vise à mettre en pratique un ensemble de compétences acquises au cours de cinq années de formation. Dans ce cas précis, mon TIA a pour thème "La Mise en Œuvre des Caméras-piéton Dans la Garde Nationale Républicaine (GNR): Implications et Bonnes Pratiques" et son objectif général est d'évaluer les impacts que la mise en œuvre des caméras-piéton aura sur l'activité policière dans la GNR, dans le but d'identifier les bonnes pratiques pour atténuer les défis inhérents à ce progrès technologique.

Ce sujet est très pertinent, puisque l'intention politique est d'équiper les forces de sécurité et, plus particulièrement, la GNR, de caméra-piéton au cours de l'année civile actuelle. Il est donc de la plus haute importance de consulter des professionnels d'autres forces similaires où cette technologie a déjà été mise en œuvre ou est en cours de mise en œuvre, ce qui permet de valider la revue de la littérature et de couvrir l'aspect plus pratique du caméra-piéton.

Par conséquent, afin de recueillir des informations et des connaissances pertinentes, je voudrais vous demander de m'accorder un entretien sur le sujet en question, à fixer au jour et à l'heure qui vous conviendront. Votre contribution est fondamentale pour la valeur de cette recherche et pour atteindre les objectifs proposés.

Je vous remercie de votre temps et de votre attention,

Daniel Rebelo

Aspirant à l'infanterie da GNR

ANEXOS

ANEXO A – POLÍTICA DE PRIVACIDADE DAS CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL NA GUARDIA CIVIL

POLÍTICA PRIVACIDAD VIDEOCÁMARAS INDIVIDUALES



La asignación para el Servicio de una cámara individual incluye, ineludiblemente, la obligación de que conozca los aspectos relativos al funcionamiento de la misma, que a continuación exponemos, y que pudieran afectar a su expectativa de privacidad durante la realización del Servicio.

El objetivo de la grabación efectuada con la videocámara es servir de evidencia digital en aquellas actuaciones **en las que se haya producido una infracción penal o administrativa**, con arreglo al Arco de Intervención Gradual, con el objetivo de poder aportar, a las diligencias o denuncias que pudieran instruirse con posterioridad, elementos objetivos que respalden la actuación de los agentes que intervienen. Para dicha finalidad, será necesario activar la videocámara individual para dar comienzo a la grabación hasta que se detenga la misma por parte del mismo agente mediante la desactivación del dispositivo.

En el improbable caso de que Vd. entienda que se haya producido una grabación accidental y considere comprometida su privacidad, puede dirigirse al Delegado de Protección de Datos de la Guardia Civil, remitiendo un correo electrónico a la dirección dggc-dpd@guardiacivil.org, con el asunto GRABACIÓN ACCIDENTAL CÁMARA INDIVIDUAL, indicando sus datos de identificación, un teléfono de contacto y los datos que permitan localizar el día, hora y lugar en que se produjo la misma. La grabación, será revisada por el DPD, quien una vez comprobado que no tiene ninguna relación con un incidente de servicio procederá a su eliminación garantizando su privacidad.

En cumplimiento de lo previsto de la Ley Orgánica 7/2021 de protección de datos personales tratados para fines de prevención, detección, investigación y enjuiciamiento de infracciones penales y de ejecución de sanciones penales, le informo que las grabaciones realizadas son incorporadas al tratamiento DCIS. El Responsable de dicho Tratamiento es el Jefe de las Unidades Especiales y Reserva. La finalidad del mismo es la gestión de las grabaciones obtenidas mediante las videocámaras individuales de dotación en la Guardia Civil. Sí lo desea, puede ejercer sus derechos, ante la Dirección General de la Guardia Civil; Jefatura de Unidades Especiales y Reserva, calle Guzmán el Bueno 110, Madrid 28003.

Puede obtener más información sobre dicho Tratamiento, política de privacidad y ejercicio de derechos, a través del siguiente link:

http://www.guardiacivil.es/es/servicios/atencionciudadano/1/proteccion_datos/index.html

Empleo: _____ TIP: _____

He leído y comprendido lo expuesto en el presente documento, firmándolo (indicar fecha y lugar)